DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Decretos 2
  - Portarias 5
- ***Licitações e Contratos*** 6
  - Aviso de Licitação 6
  - Extrato 6
  - Chamamento Público 6
- ***Terceiro Setor*** 7
  - Justificativa 7
  - Extrato justificativa 7
- ***Compras*** 8
  - Aviso de Dispensa Eletrônica 8
- ***Editais*** 10
  - Termo de Retificação 10
  - Lei Aldir Blanc 45
- ***Conselhos Municipais*** 52
  - Conselho Municipal de Turismo 52
  - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 11.459, de 29 de outubro de 2026.

Abre Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 45.369,24 (quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	**05**	**00**	**SECRETARIA DE FAZENDA**			
04.123.0050.2003.0000			**GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE**			
Ficha	73	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Fonte	01	44.551,76
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.122.0055.2003.0000			**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**			
Ficha	193	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	7,48
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.365.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	484	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Fonte	02	810,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	**05**	**00**	**SECRETARIA DE FAZENDA**			
04.123.0050.2003.0000			**GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE**			
Ficha	70	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-44.559,24
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	393	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	02	-810,00

Art. 3º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 29 de outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.460, de 29 de outubro de 2026.

Promove o reenquadramento de referência dos Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003800-13.2026.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento no prontuário funcional do servidor Ademilson Antonio David, Diretor de Divisão, admitido em 1º/04/1987, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/1984 e da Sentença Judicial, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, o reenquadramento para a referência "17" a partir de 1º/01/2021 e da referência "17" para a referência "18", a partir de 1º de janeiro de 2024, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento;

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004168-22.2026.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento no prontuário funcional do servidor Antonio Roberto Dias, Chefe de Setor, admitida em 1º/07/1998, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/1984 e da Sentença Judicial, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, o reenquadramento para a referência "08, a partir de 1º de janeiro de 2023 e da referência "08" para a referência "09", a partir de 1º de janeiro de 2026, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento;

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004060-90.2026.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento no prontuário funcional da servidora Edilaine Cristina de Souza, Educador de EMEI, admitida em 1º/08/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/1984 e da Sentença Judicial, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, reenquadramento para a referência "02", a partir de 1º de janeiro de 2023 e da referência "02" para a referência "03", a partir de 1º de janeiro de 2026, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento;

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004070-37.2026.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento no prontuário funcional do servidor Juliano Luciano da Silva, Auxiliar de Serviços Técnicos, admitido em 10/09/2018, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1.392/1984 e da Sentença Judicial, com direito de

apostilamento em seu prontuário funcional, reenquadramento para a referência "01", a partir de 1º de janeiro de 2022 e da referência "01" para a referência "02", a partir de 1º de janeiro de 2025, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1º Em cumprimento da Sentença Judicial do Processo acima considerado, fica promovido o reenquadramento dos servidores abaixo relacionados:

I – ADEMILSON ANTONIO DAVID; Data de Admissão: 1º/04/1987; Reenquadramento: da referência "17" a partir de 1º/01/2021 e da referência "17" para a referência "18", a partir de 1º de janeiro de 2024.

II – ANTONIO ROBERTO DIAS; Data de Admissão: 1º/07/1998; Reenquadramento: da referência "08", a partir de 1º de janeiro de 2023 e da referência "08" para a referência "09", a partir de 1º de janeiro de 2026.

III – EDILAINE CRISTINA DE SOUZA; Data de Admissão: 1º/08/2016; Reenquadramento: da referência "02", a partir de 1º de janeiro de 2023 e da referência "02" para a referência "03", a partir de 1º de janeiro de 2026.

IV – JULIANO LUCIANO DA SILVA; Data de Admissão: 10/09/2018; Reenquadramento: da referência "01", a partir de 1º de janeiro de 2022 e da referência "01" para a referência "02", a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 29 de outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.461, 29 de outubro de 2026.

Permite o uso de bem móvel público do Município de Jales, a título precário e com encargos, ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - ETEC DR JOSE LUIZ VIANA COUTINHO, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando o Ofício nº 16/2026, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - ETEC Dr. José Luiz Viana Coutinho, solicitando a utilização de um trator New Holland, modelo TL75E, patrimônio nº 20487, para atendimento às atividades desenvolvidas pela unidade escolar;

Considerando que o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho integra o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, responsável pela oferta de educação profissional e tecnológica;

Considerando que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales autoriza a permissão de uso de bens públicos municipais, a título precário e por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando o interesse público em promover atividades de ensino, formação técnica e capacitação prática na área agropecuária, contribuindo para o desenvolvimento educacional e profissional dos alunos da unidade escolar.

DECRETO:

Art. 1º Fica permitido ao CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, por intermédio da ETEC DR JOSE LUIZ VIANA COUTINHO, unidade de Jales, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 62.823.257/0073-75, o uso de bem móvel do Município de Jales, consistente em um trator da marca New Holland, modelo TL75E, patrimônio municipal nº 20487, destinado ao desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e práticas de formação técnica na área agropecuária, em consonância com as finalidades educacionais da unidade escolar.

§ 1º A permissão de uso de que trata este artigo será a Título Precário, com encargos, e intransferível, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que haja interesse da Administração Municipal e o bem móvel não seja necessário à utilização para outras finalidades de interesse público do Município de Jales.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa da Administração Municipal, quando constatado:

I - Que a Permissionária promoveu a cessão ou transferência do bem móvel a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização da Permitente;

II - Quando constatado que a Permissionária tenha agido com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta Permissão;

III - Se a Permissionária deixar de existir, ou vier a ocorrer sua fusão com outra entidade;

IV - Se verificado o descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto.

§ 4º Poderá ainda a Permitente, quando o interesse público assim o exigir, modificar ou revogar unilateralmente o Termo de Permissão de Uso.

§ 5º Em qualquer das hipóteses de rescisão ou revogação, o bem móvel será revertido à Permitente, automaticamente e de pleno direito, não assistindo a

Permissionária qualquer direito à indenização ou compensação, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Art. 2º São responsabilidades da Permissionária:

I - A Permissionária assume total responsabilidade pela utilização do bem móvel, comprometendo-se a mantê-los em perfeitas condições de conservação e a ressarcir a Permitente, por eventuais prejuízos materiais causados, decorrentes de eventual uso inadequado, ou qualquer outro sinistro que possam vir a ocorrer em função da atividade desenvolvida;

II - Não permitir que terceiros se apossem do bem móvel, dando imediato conhecimento a Permitente de qualquer turbação de posse que se verifique, sendo responsável pela restituição dos bens móveis;

III - Será da Permissionária a responsabilidade por todos os encargos e custos para atendimento de normas de segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, autorais e outras pertinentes ao uso do bem móvel;

IV - A Permissionária deverá responder por eventuais danos morais ou materiais, que possam ser causados a terceiros, resultantes da utilização do bem móvel, bem como por ação ou omissão de seus representantes, empregados ou prepostos, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da utilização;

V - Caberá a Permissionária responsabilizar-se pela segurança, conservação do bem, devendo providenciar, às suas expensas, as manutenções necessárias;

VI - A Permissionária deverá permitir a fiscalização e vistoria do bem móvel, pela Permitente, quando esta julgar necessária.

Art. 3º A Permitente não cobrará nenhum valor da Permissionária pela utilização do bem móvel de forma direta, exceto quando houver necessidade de indenizações.

Art. 4º A gestão do termo de permissão de uso ficará a cargo da Permitente através da Secretaria Municipal de Agronegócios, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. A Permissionária deverá indicar um representante do órgão municipal para contatos por parte da Permitente.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Contratações Públicas, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, autorizada a elaborar Termo de Permissão de Uso do bem móvel, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.462, de 29 de outubro de 2026.

Convoca candidato aprovado no Processo Seletivo, instaurado pelo Edital nº 02/2025, de 12/11/2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 286/2026, de 29 de outubro de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que o candidato classificado em 3º lugar para o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, convocado por meio do Decreto nº 11.444, de 20 de outubro de 2026, não compareceu ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo estabelecido para apresentação da documentação necessária.

DECRETO:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, instaurado pelo Edital nº 02/2025, homologado pelo do Decreto nº 11.088, de 13 de janeiro de 2026, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis improrrogável, a contar do dia posterior a publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, a saber**:**

I – PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
4º	10031	SUZANA FERREIRA SILVA	65,00

Art. 2º O candidato convocado pelo presente Decreto atenderá às demandas da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que não haja prejuízo ao atendimento no serviço público educacional do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 3º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo anterior, bem como apresentar toda documentação inerente à sua nomeação, conforme Edital nº 02/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.463, de 29 de outubro de 2026.

Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo, instaurado pelo Edital nº 02/2025, de 12/11/2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito

do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 286/2026, de 29 de outubro de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que os candidatos classificados em 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 53º e 54º lugar para o cargo de Professor de Educação Básica I, convocado por meio dos Decretos nº 11.442, de 20 de outubro de 2026 e nº 11.443, de 20 de outubro de 2026, não compareceram ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo estabelecido para apresentação da documentação necessária.

DECRETO:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo, instaurado pelo Edital nº 02/2025, homologado pelo do Decreto nº 11.088, de 13 de janeiro de 2026, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Jales, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Decreto, para o provimento de: 7 (sete) vagas no cargo de Professor de Educação Básica I, a saber**:**

I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
55º	10103	GLEISY DA SILVA VASCONCELLOS FELTRIN	54,50
56º	10257	ANA CRISTINA SELLIS RAMOS	53,50
57º	10256	DEBORA DO VALE ARIAS	53,50
58º	10152	SUELEN APARECIDA POLIZELO SCATENA	53,50
59º	10310	RENATA DOS SANTOS COSTA	53,50
60º	10111	ALINE FERREIRA FRANCISCO	52,50
61º	10022	SARAH RAMOS ROSSI	52,50

Art. 2º Os candidatos convocados pelo presente Decreto atenderão às demandas da Rede Municipal de Ensino, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público educacional no âmbito do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 3º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo anterior, bem como apresentar toda documentação inerente à sua nomeação, conforme Edital nº 02/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.464, de 29 de outubro de 2026.

Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 001/2024, de 14/06/2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 289/2026, de 29 de outubro de 2026, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, informando que os candidatos classificados em nº 04 e nº 05 no cargo de Assistente Social e o candidato classificado em nº 04 no cargo de Psicólogo, convocados através do Decreto nº 11.429, de 9 de outubro de 2026, compareceram.

DECRETO:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, regularmente convocados através do Decreto nº 11.429, de 9 de outubro de 2026, para os seguintes cargos:

I – ASSISTENTE SOCIAL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
04º	8411	ANA MARIA VIEIRA DE ARAUJO	70,00
05º	6682	JÉSSICA RODRIGUES MIGUELÃO STORTI	67,50

II – PSICÓLOGO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
04º	6072	BEATRIZ LOPES SECCHI	72,50

Art. 2º Os candidatos terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 29 de outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portarias

Portaria nº 491, de 29 de outubro de 2026.

Revoga a Portaria nº 551, de 30 de junho de 2025, que nomeou a senhora Sueli Ribeiro Mota, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, para exercer o cargo de Diretora na EMEI Prof.ª Gema Aparecida Prandi Rosa, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito

do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 1.133/2026 – SME, de 13 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao Processo nº 17927/2026, que informa, em cumprimento ao resultado da perícia médica oficial e às orientações do respectivo laudo, o retorno da servidora às atribuições de seu cargo efetivo de Professora de Educação Básica I a partir de 4 de novembro de 2026, tornando necessária a revogação da Portaria nº 551, de 30 de junho de 2025, quanto à sua nomeação para o cargo de Diretora.

RESOLVO:

Art. 1º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 551, de 30 de junho de 2025, que nomeou a senhora **SUELI RIBEIRO MOTA,** Matrícula 66044, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, para exercer o cargo de Diretora na EMEI Prof.ª Gema Aparecida Prandi Rosa, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A servidora **SUELI RIBEIRO MOTA**, Matrícula nº 66044, retorna ao exercício das atribuições de seu cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, na EM Prof.ª Elza Pirro Viana, nas aulas que lhe foram atribuídas para o ano letivo de 2026, na turma do 1º Ano D.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 4 de novembro de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 29 de outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 56/2026 que objetiva a Aquisição de 03 (três) motocicletas, zero quilômetro, com entrega integral, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 17 de novembro de 2026, com a abertura das propostas às 08h45min e início da disputa às 09h do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 28 de outubro de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: RDO – RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA. VALOR: R$ 15.417,50 (quinze mil reais, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 21/10/2026. OBJETO: Visa- se o Chamamento Público que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos seguintes serviços: radiografias panorâmicas extrabucais digitais, tomografia digital maxila ou mandíbula, e, biópsia para diagnóstico por anatomia patológica, a ser realizado de forma parcelada, por tempo determinado, conforme Termo de Referência – Anexo I. MODALIDADE: Credenciamento nº 05/2025 Processo nº 621/2025. VIGÊNCIA: Até 01 (um) ano, a contar da Ordem de Início de Serviços. Jales - SP, 21 de outubro de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito Municipal

.....

Chamamento Público

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026, PROCESSO Nº 481/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES, faz saber que estão abertas às inscrições para profissionais graduados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas para integrar a Subcomissão Técnica, "sem ônus aos Cofres Públicos" a qual será responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas, de processo licitatório que será promovido na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026 do tipo "Técnica e Preço", objetivando a Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada, para atendimento às necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Jales - SP, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e Briefing – Anexo II. Para efetivar a inscrição visando integrar a Subcomissão Técnica os profissionais devidamente qualificados, deverão apresentar pessoalmente na Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua Cinco, nº 2.266, Centro, Jales - SP, no horário normal de expediente, ou por meio do e-mail, a saber: dl.dc.smcp@jales.sp.gov.br, dos dias 03/11/2026 à 16/11/2026, munidos dos documentos exigidos no edital, ou ainda, enviar as cópias dos documentos exigidos. Os profissionais interessados poderão obter maiores informações junto à na Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na

Rua Cinco, nº 2.266, Centro, Jales - SP, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, 28 de outubro de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

.....

Terceiro Setor

Justificativa

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

CONVÊNIO Nº 01/2026 - RECURSO FEDERAL REPROGRAMAÇÃO

OBJETO: Repasse de recurso financeiro advindo do Governo Federal, para a execução do serviço de acolhimento institucional - abrigo institucional para criança e adolescente na proteção social especial de alta complexidade, ofertado pelo CORECA - Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista.

Cronograma de Desembolso:

Recurso Federal Reprogramação: R$ 25.562,82 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

Repasse: Parcela Única.

Vigência: a partir da assinatura do Termo Convênio até 31 de abril de 2.027.

CONSIDERANDO o Art. 2º, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.742/1993 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social que prevê os objetivos de assistência social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe em seu artigo 3º que toda criança e todo adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, considerando também o art. 98 do ECA as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados e verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, o acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição de 1988 e o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência, considerando que a resolução também estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, Família e Sociedade garantir esses direitos;

CONSIDERANDO que o recurso federal destinado ao CORECA vem específico do FNAS para a execução do serviço de Alta Complexidade que atende criança e adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços, dentre eles o acolhimento institucional;

Diante do exposto, verifica-se a importância de repasse de recurso ao CORECA, para a execução do serviço de acolhimento institucional - Abrigo institucional para crianças e adolescente, dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no município de Jales.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da formalização de CONVÊNIO, tendo em vista de que trata o Artigo 184 e 184-A da Lei 14.133/21.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências dos arts.184 e 184-A da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. Jales, 29 de outubro de 2.026. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** Presidente da Comissão de Processo Administrativo.

.....

Extrato justificativa

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 19/2026

RECURSO MUNICIPAL

Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, oriundo de Emenda Impositiva, prevista na Lei Orçamentária Anual nº **5.852, de 12 de dezembro de 2025**, destinado à

prestação de serviços de saúde multiprofissionais, de forma continuada, ao público com deficiência intelectual e múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência e transtorno do espectro autista – TEA), vinculados ao SUS, residentes em Jales/SP.

Cronograma de desembolso:

Recurso Municipal: R$244.857,32 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Forma de repasse: 02 (duas) parcelas no valor de R$122.428,66.

Vigência: A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CONSIDERANDO que a APAE-Jales atua há mais de 50 anos neste município, com estrutura adequada e possuindo experiências e conhecimentos nos enfrentamentos das questões que envolvem atendimento às pessoas com deficiência intelectual;

CONSIDERANDO que a APAE de Jales é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com reconhecida capacidade técnica e estrutura adequada para a execução de serviços na atenção especializada às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que esta parceria está alinhada às políticas públicas de saúde do município e à diretriz constitucional que garante o acesso universal e igualitário à saúde, conforme o art. 196 da Constituição Federal, sendo responsabilidade do Estado, em articulação com entidades privadas sem fins lucrativos, assegurar a promoção, proteção e recuperação da saúde da população;

CONSIDERANDO ainda o que disciplina a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.105/2017 quanto à celebração de termo de colaboração/fomento quando envolver transferência de recurso financeiro, sendo, como regra, a seleção da organização da sociedade civil realizada por meio de chamamento público;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre a inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

CONSIDERANDO que o recurso objeto da presente parceria é oriundo de Emenda Impositiva Municipal, prevista na Lei Orçamentária Anual nº **5.852, de 12 de dezembro de 2025**, destinada especificamente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE-Jales, o que caracteriza a vinculação do recurso à entidade beneficiária;

CONSIDERANDO a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art. 32 da lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017;

Dessa forma, a escolha da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE-Jales se deu em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular do objeto, a atuação exclusiva da entidade no município e a destinação específica do recurso oriundo de Emenda Impositiva Municipal, não havendo outra organização da sociedade civil apta a executar o objeto proposto.

A APAE-Jales, inscrita no CNPJ nº **45.125.150/0001-60**, com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº 3327, Jardim Santo Expedito, na cidade de Jales – SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, regida por estatuto social e sem fins lucrativos, desenvolvendo atendimentos especializados de forma continuada às pessoas com deficiência.

Por todo o exposto, restam atendidas as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, mostrando-se plenamente justificada a inexigibilidade de chamamento público para a celebração da presente parceria.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 29 de outubro de 2026. **FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENÂNCIO -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

Compras

Aviso de Dispensa Eletrônica

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP,** avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade **Dispensa Eletrônica**, **registrada sob o nº 32/2026** que objetiva a Aquisição de materiais hospitalares, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – Anexo I, sendo seu encerramento às 08h00min do dia 06 de novembro de 2026, com a abertura das propostas às 08h30min do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Contratações Diretas da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelo telefone (17) 3622-3000 - Ramais 1721, 1722 ou 1724, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, 29 de outubro de 2026. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO.**

.....

Editais

Termo de Retificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA — MCMV FNHIS SUB 50

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS — UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL

Termo de Compromisso nº 969983/2024 | Município de Jales — SP | 30 Unidades Habitacionais | Bairro João Batista Colodette

1. DA APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JALES, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.131.885/0001-04, com sede na Rua 5, nº 2266, Centro, Jales/SP, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Henrique dos Santos Moreira, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui seu Conselho Gestor;

Considerando a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV e estabelece as diretrizes para o atendimento habitacional às famílias beneficiárias;

Considerando a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, em sua redação vigente, alterada pela Portaria MCID nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025, que regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população de até cinquenta mil habitantes – MCMV FNHIS Sub 50;

Considerando que o item 9 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente, estabelece os procedimentos para seleção dos beneficiários finais, competindo ao agente executor a realização do processo de seleção, observados os limites de renda, critérios, prioridades, reservas, vedações e demais disposições aplicáveis;

Considerando a Portaria MCID nº 673, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as regras, os requisitos e a meta física do processo de seleção de propostas destinadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas, com recursos discricionários do FNHIS, no âmbito do MCMV FNHIS Sub 50;

Considerando a Portaria MCID nº 1.310, de 19 de novembro de 2024, que divulgou as propostas selecionadas para contratação com recursos discricionários do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, no âmbito do Minha Casa, Minha Vida, referentes ao processo seletivo instituído pela Portaria MCID nº 673/2024, dentre as quais se encontra a proposta do Município de Jales/SP nº 56000002025/2024, contemplada com 30 (trinta) unidades habitacionais;

Considerando o instrumento de transferência celebrado para execução da proposta habitacional do Município de Jales/SP, destinado à provisão subsidiada das unidades habitacionais objeto deste Edital, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

Considerando a Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, em sua redação vigente, que dispõe sobre o Trabalho Social nos programas e ações do Ministério das Cidades e estabelece, em seu Anexo II, condições operacionais específicas para a modalidade MCMV FNHIS Sub 50;

Considerando a Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, que atualiza os limites de renda bruta familiar admitidos para atendimento pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, fixando, para famílias residentes em áreas urbanas, a Faixa Urbano 1 em renda bruta familiar mensal de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) e a Faixa Urbano 2 em renda bruta familiar mensal de R$ 3.200,01 (três mil, duzentos reais e um centavo) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando a Medida Provisória nº 1.382, de 1º de agosto de 2026, enquanto vigente, que alterou o art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 14.620/2023, quanto às hipóteses impeditivas relacionadas a benefícios habitacionais anteriores;

Considerando a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos e dispensa, na relação entre a Administração Pública e o cidadão, a exigência de reconhecimento de firma e de autenticação de cópia, nas condições nela previstas;

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência no tratamento de dados pessoais;

Considerando os arts. 18, 19 e 20 da Lei Federal nº 11.124/2005, que atribuem aos conselhos estaduais, distrital e municipais do SNHIS funções relacionadas à fixação de critérios de priorização, à publicidade das regras de acesso e à participação social, observadas as competências previstas na legislação local;

Considerando que a Portaria MCID nº 75/2025 foi alterada pela Portaria MCID nº 1.025/2025 exclusivamente quanto ao seu Anexo III, sem alteração das regras específicas do Anexo II para o MCMV FNHIS Sub 50, e que sua aplicabilidade temporal deverá observar o art. 36 da Portaria MCID nº 75/2025;

TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado à inscrição, habilitação, classificação e seleção de famílias beneficiárias, bem como à formação de cadastro de suplentes, para atendimento de 30 (trinta) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade MCMV FNHIS Sub 50, vinculadas à proposta nº 56000002025/2024, observadas as disposições deste Edital, da legislação federal vigente e das demais normas aplicáveis.

As unidades habitacionais serão destinadas, como regra geral, às famílias que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital e cuja renda bruta familiar mensal esteja enquadrada na Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, correspondente, atualmente, a até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), observado o limite vigente no momento da aferição da renda familiar.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos termos do subitem 9.3.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente, poderão ser atendidas famílias que tenham perdido seu único imóvel em razão de deslocamento involuntário decorrente da execução de programas e ações sob gestão do Governo Federal ou de desastre qualificado como situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pela União, admitindo-se, nesses casos, renda bruta familiar mensal enquadrada na Faixa Urbano 2, observado o limite de renda vigente, atualmente de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. DAS PARCERIAS E DOS PARTICIPANTES

2.1. Por meio do Termo de Compromisso nº 969983/2024, celebrado entre o Governo Federal e o Município de Jales/SP, são participantes do Programa:

2.1.1. Ministério das Cidades: gestor do MCMV FNHIS Sub 50, responsável pelas diretrizes e pela seleção das propostas (item 8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente);

2.1.2. Caixa Econômica Federal – CAIXA: mandatária da União, responsável pelas competências previstas no item 8.2 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente;

2.1.3. Prefeitura Municipal de Jales/SP: Agente Executor, responsável pela seleção dos beneficiários, pela pesquisa cadastral no SIGDH e pelas demais atribuições previstas no item 8.3, especialmente nas alíneas “e” e “f”, do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. O empreendimento habitacional compreende a construção de 30 (trinta) unidades

habitacionais, com área útil mínima de 53,86 m², compostas por:

3.1.1. Especificação da unidade habitacional: 2 (dois) dormitórios, 1 (um) banheiro, 1 (uma) sala de estar/cozinha, 1 (uma) lavanderia e 1 (uma) varanda.

3.1.2. Localização: Bairro João Batista Colodette, Município de Jales/SP, em área urbana consolidada, nos termos do item 1.3 do Anexo II da Portaria MCID nº 1.416/2023.

3.1.3. As unidades habitacionais atendem às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo II da Portaria MCID nº 1.416/2023, incluindo os requisitos de desempenho da ABNT NBR 15.575.

4. DA RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS

4.1. Em conformidade com o item 9.4 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente, com o disposto no art. 38, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, e no art. 32, inciso I, da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o empreendimento deverá assegurar reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento de cada um dos seguintes grupos:

I – 1 (uma) unidade habitacional para atendimento de pessoa idosa;

II – 1 (uma) unidade habitacional para atendimento de pessoa com deficiência;

4.2. A participação nas reservas previstas neste item não dispensa o atendimento aos requisitos gerais de elegibilidade do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, nem assegura, por si só, a contemplação com unidade habitacional.

GRUPO	PERCENTUAL	Nº DE UNIDADES (30 UH)	FUNDAMENTO LEGAL
Idosos (60 anos ou mais)	mínimo legal: 3%	1 unidade	Item 9.4, “a”, do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023; art. 38, I, da Lei nº 10.741/2003.
Pessoas com deficiência	mínimo legal: 3%	1 unidade	Item 9.4, “b”, do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023; art. 32, I, da Lei nº 13.146/2015.
Saldo após as reservas/demanda geral		28 unidades	Itens 9.1, 9.2 e 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, observada a reversão de unidades reservadas não preenchidas por falta de candidato habilitado.
30 UNIDADES HABITACIONAIS			

4.3. As unidades das reservas específicas que não forem preenchidas por inexistência ou insuficiência de candidatos habilitados na respectiva categoria serão destinadas à demanda geral, observada a ordem de classificação e os demais critérios deste Edital;

4.4. O candidato ou a família que preencher simultaneamente os requisitos para enquadramento nas reservas destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência poderá ter reconhecidas ambas as condições, desde que devidamente comprovadas, não sendo exigida opção prévia por apenas uma das reservas específicas.

4.4.1. O enquadramento simultâneo em mais de uma reserva não confere direito ao recebimento de mais de uma unidade habitacional, sendo vedada a dupla contemplação da mesma família no âmbito do empreendimento.

4.4.2. Na hipótese de o mesmo candidato alcançar posição de contemplação em ambas as reservas, será considerado contemplado em apenas uma delas, liberando-se sua posição na outra para o candidato subsequente regularmente habilitado, observada a respectiva ordem de classificação.

4.4.3. Para fins de cumprimento do percentual mínimo previsto no item 9.4 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, uma mesma unidade habitacional não será computada simultaneamente para atendimento das reservas destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, devendo ser preservado o quantitativo mínimo destinado a cada categoria enquanto houver candidatos habilitados.

4.4.4. A definição da reserva na qual será efetivada a contemplação do candidato enquadrado simultaneamente observará a solução que preserve o preenchimento das reservas mínimas e possibilite o atendimento do maior número de famílias pertencentes aos grupos legalmente protegidos, respeitada a ordem de classificação e mediante decisão motivada da Comissão.

Fundamento normativo: item 9.4 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; art. 38, inciso I, da Lei nº 10.741/2003; e art. 32, inciso I, da Lei nº 13.146/2015.

5. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

5.1. O processo de seleção dos beneficiários será realizado pelo Município de Jales/SP, na qualidade de agente executor, observando os limites de renda, os requisitos, os critérios, as vedações e os procedimentos estabelecidos pela legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50.

Fundamento normativo: item 8.3, alínea "e", e item 9.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 14.620/2023, em sua redação vigente.

5.2. DOS REQUISITOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

Para participar e permanecer habilitada no processo de seleção, a família candidata deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Enquadrar-se no público-alvo do MCMV FNHIS Sub 50, destinado, como regra geral, às famílias residentes em áreas urbanas cuja renda bruta familiar mensal esteja enquadrada na Faixa Urbano 1.

Fundamento normativo: art. 5º, inciso I, alínea "a", §§ 1º-A e 2º, da Lei Federal nº 14.620/2023; itens 4.1 e 9.3 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; e art. 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria MCID nº 333/2026.

II – Possuir renda bruta familiar mensal de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), correspondente à Faixa Urbano 1 vigente, a ser aferida no momento da seleção dos beneficiários, ressalvada a hipótese excepcional prevista no item 5.3 deste Edital.

Fundamento normativo: art. 5º, inciso I, alínea "a", §§ 1º-A e 2º, da Lei Federal nº 14.620/2023; item 9.3 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; e art. 1º, inciso I, alínea "a", da Portaria MCID nº 333/2026.

III – Estar inscrita ou com os dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, previamente ao enquadramento como beneficiária.

Fundamento normativo: item 8.3, alínea "f", e item 9.8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, com redação vigente após as alterações promovidas pela Portaria MCID nº 1.424/2025.

IV – Fornecer todas as informações cadastrais e socioeconômicas, declarações e documentos exigidos pelo Município, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital, necessários à análise e à comprovação do atendimento aos requisitos do Programa.

Fundamento normativo: art. 11, inciso IX, alínea "a", da Lei Federal nº 14.620/2023; item 8.4, alíneas "a" e "b", e item 9.7 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente.

V – Submeter-se à pesquisa cadastral destinada à verificação do enquadramento socioeconômico, mediante consulta aos sistemas e bancos de dados oficiais previstos na regulamentação do Programa.

Fundamento normativo: item 8.3, alínea "f", e item 9.8 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, com redação dada pela Portaria MCID nº 1.424/2025.

VI – Não incidir nas vedações para recebimento do benefício habitacional, ressalvadas as hipóteses de exceção expressamente previstas na legislação federal e neste Edital.

Fundamento normativo: art. 9º da Lei Federal nº 14.620/2023, em sua redação vigente; itens 9.6 e 9.6.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, observadas as alterações legais supervenientes.

5.3. DO ENQUADRAMENTO EXCEPCIONAL NA FAIXA URBANO 2

Excepcionalmente, poderá ser admitida renda bruta familiar mensal enquadrada na Faixa Urbano 2, atualmente correspondente à renda de R$ 3.200,01 (três mil, duzentos reais e um centavo) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), exclusivamente para famílias que tenham perdido seu único imóvel:

I – Em decorrência de deslocamento involuntário provocado pela execução de programas e ações sob gestão do Governo Federal; ou

II – Em razão de desastre qualificado como situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pela União.

Fundamento normativo: item 9.3.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; art. 5º, inciso I, alínea "b", §§ 1º-A e 2º, da Lei Federal nº 14.620/2023; e art. 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria MCID nº 333/2026.

5.4. DO CÁLCULO DA RENDA BRUTA FAMILIAR

Para fins de enquadramento nas faixas de renda, não serão considerados no cálculo da renda bruta familiar os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, tais como **auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, seguro-desemprego durante o período de defeso da atividade pesqueira, Benefício de Prestação Continuada – BPC, benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los.**

Fundamento normativo: art. 5º, § 1º, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 4.2 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente.

5.5. DO CADÚNICO E DA PESQUISA CADASTRAL

5.5.1. O enquadramento dos candidatos a beneficiários deverá ser precedido de inscrição ou atualização dos dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, a ser providenciada pelo agente executor.

Fundamento normativo: item 9.8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente.

5.5.2. O Município realizará pesquisa cadastral das famílias candidatas para fins de verificação do enquadramento socioeconômico, por meio do Sistema de Gestão da Demanda Habitacional – SIGDH, abrangendo, no mínimo, as bases de dados indicadas na regulamentação federal.

Fundamento normativo: item 8.3, alínea "f", e item 9.8 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, com redação dada pela Portaria MCID nº 1.424/2025.

5.5.3. A pesquisa cadastral poderá abranger, dentre outros sistemas expressamente previstos na regulamentação federal:

I – Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – cadastro de participantes do FGTS;

III – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

IV – Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, para beneficiários de unidade habitacional nova;

V – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

VI – Sistema Integrado de Administração de Carteiras Imobiliárias – SIACI, para beneficiários de unidade habitacional nova; e

VII – Sistema de Cadastramento de Pessoa Física – SICPF.

Fundamento normativo: item 9.8, alíneas "a" a "g", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, com redação dada pela Portaria MCID nº 1.424/2025.

5.5.4. Até que o SIGDH esteja disponível para realização da pesquisa cadastral, o

enquadramento dos beneficiários será de responsabilidade do Município, na qualidade de agente executor, que deverá apresentar na plataforma Transferegov declaração, conforme modelo fornecido pela mandatária da União, contendo a relação dos beneficiários enquadrados.

Fundamento normativo: item 9.8.4 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, incluído pela Portaria MCID nº 1.424/2025.

5.5.5. A inscrição ou atualização no CadÚnico não assegura, isoladamente, a habilitação, classificação ou contemplação da família, permanecendo obrigatória a comprovação dos demais requisitos e a inexistência de impedimentos previstos na legislação e neste Edital.

Fundamento normativo: interpretação conjunta dos itens 9.1, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente.

5.6. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

5.6.1. Será vedada a participação da família que incidir em qualquer das seguintes situações, ressalvadas as exceções previstas no item 5.7:

I – Seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do País.

Fundamento normativo: art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6, alínea "a", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

II – Seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial regular, em qualquer parte do País, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade estabelecido pelas regras da Administração Municipal e dotado de abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e atendimento regular de energia elétrica.

Fundamento normativo: art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6, alínea "b", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

III – Tenha recebido benefício similar oriundo de subvenção econômica concedida com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS ou proveniente de desconto habitacional concedido com recursos do FGTS, observadas as exceções previstas na legislação vigente.

Fundamento normativo: art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 14.620/2023, com redação dada pelo art. 7º da Medida Provisória nº 1.382, de 1º de agosto de 2026, e item 9.6, alínea "c", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, este último observado em conformidade com a legislação federal superveniente.

5.6.2. Para fins do impedimento previsto no inciso III do item 5.6.1, não serão considerados como benefícios similares impeditivos as subvenções, os financiamentos e os descontos destinados:

I – à execução de reforma;

II – à execução de melhorias habitacionais;

III – à aquisição de material de construção; e

IV – ao Crédito Instalação disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, na forma prevista em regulamentação específica.

Fundamento normativo: art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 14.620/2023, em sua redação vigente, observada a MP nº 1.382/2026 enquanto vigente.

5.6.3. Para fins do impedimento previsto no inciso I do item 5.6.1, somente será considerada a efetiva titularidade de contrato de financiamento habitacional. A mera consulta cadastral, simulação, proposta não contratada ou registro decorrente de erro cadastral não será equiparada, por si só, a contrato de financiamento, desde que a situação seja devidamente demonstrada por documento ou informação oficial.

Fundamento normativo: art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6, alínea "a", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, que estabelecem como hipótese impeditiva a titularidade de contrato de financiamento.

5.7. DAS EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES

5.7.1. As vedações previstas no item 5.6, observada a legislação específica relativa à fonte de recursos, não se aplicarão à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "a", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

II – Tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "b", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

III – Tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em fração ideal de até 40% (quarenta por cento), observada a regulamentação específica da fonte de recursos que tenha financiado o imóvel;

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "c", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

IV – Tenha propriedade de parte de imóvel residencial em fração não superior a 40% (quarenta por cento);

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "d", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

V – Tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual tenha se desfeito antes da união do casal, mediante instrumento de alienação registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente;

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "e", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

VI – Tenha nua-propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "f", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

VII – Tenha perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes; ou

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "g", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

VIII – Seja objeto de operação de reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrente de obras públicas.

Fundamento normativo: art. 9º, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.620/2023 e item 9.6.1, alínea "h", da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.8. DA COMPROVAÇÃO DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

5.8.1. Para fins de verificação das vedações previstas no item 5.6, o Município solicitará aos candidatos declaração firmada sob as penas da lei acerca do atendimento às condições previstas nas alíneas correspondentes do item 9.6 e, quando for o caso, das hipóteses de exceção previstas nas alíneas "a" a "f" do item 9.6.1 da regulamentação federal.

Fundamento normativo: item 9.7, alínea "a", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.8.2. Nas hipóteses relativas à perda do único imóvel por situação de emergência ou calamidade

e às operações de reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrentes de obras públicas, caberá ao Município apresentar declaração de enquadramento do beneficiário.

Fundamento normativo: item 9.7, alínea "b", combinado com as alíneas "g" e "h" do item 9.6.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.8.3. O Município poderá, alternativamente à declaração individual prevista no item 5.8.1, apresentar declaração em nome de um ou mais beneficiários quando dispuser das respectivas informações em cadastro próprio.

Fundamento normativo: item 9.7.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.9. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO

5.9.1. A habilitação da família somente será concluída após a análise das informações e documentos apresentados, a verificação do atendimento aos requisitos de renda, a pesquisa cadastral e a confirmação da inexistência de impedimentos ou, quando houver, do enquadramento em hipótese legal de exceção.

Fundamento normativo: itens 9.1, 9.3, 9.6, 9.6.1, 9.7, 9.8 e 9.8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; e art. 9º da Lei Federal nº 14.620/2023, em sua redação vigente.

5.9.2. Informações falsas, omissões relevantes ou documentos falsos ou adulterados que comprometam a comprovação dos requisitos de elegibilidade poderão acarretar a inabilitação ou desclassificação da família, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

Fundamento normativo: item 9.1, item 8.4, alínea "a", e item 9.7 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023; art. 11, inciso IX, alínea "a", da Lei Federal nº 14.620/2023, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

5.10. DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES

5.10.1. Sem prejuízo dos requisitos federais de elegibilidade, o Município de Jales/SP, na qualidade de agente executor, poderá estabelecer, neste Edital, requisitos e critérios complementares destinados a refletir situações específicas de vulnerabilidade econômica e social local, desde que compatíveis com as normas que regem o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Fundamento normativo: art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.620/2023; item 8.3, alínea "e", e item 9.1.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.10.2. Os critérios municipais complementares não poderão afastar ou flexibilizar os requisitos, limites de renda e vedações de observância obrigatória estabelecidos pela legislação federal.

Fundamento normativo: art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.620/2023 e itens 8.3, alínea "e", e 9.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

5.10.3. Os critérios de priorização e as reservas de unidades habitacionais serão disciplinados em itens próprios deste Edital, não se confundindo com os requisitos gerais de elegibilidade.

Fundamento normativo: art. 8º da Lei Federal nº 14.620/2023; itens 9.4 e 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023; art. 38, inciso I, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa; e art. 32, inciso I, da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

5.10.4. O enquadramento da família em critério de priorização ou em reserva específica destinada às pessoas idosas ou às pessoas com deficiência não dispensa o atendimento aos requisitos gerais de elegibilidade nem afasta as vedações previstas na legislação federal.

Fundamento normativo: interpretação conjunta dos itens 9.1, 9.4, 9.5 e 9.6 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023 e dos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 14.620/2023.

5.11. DOS REQUISITOS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES DE ELEGIBILIDADE

5.11.1. Além dos requisitos de elegibilidade estabelecidos pela legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, constitui requisito municipal

complementar de elegibilidade a comprovação de residência no Município de Jales/SP há, no mínimo, 5 (cinco) anos, de forma contínua, considerada, para fins de aferição uniforme do requisito, a data de **19 de outubro de 2026**, correspondente ao primeiro dia do período de inscrições previsto neste Edital, observada a condição de validade estabelecida no § 1º deste item.

§ 1º. Fica aprovado, com fundamento na Justificativa Técnica constante do processo administrativo nº 002/2026, publicada no Diário Oficinal de Jales/SP, na Edição nº 2119 de 03 de setembro de 2026, cujo Decreto Municipal nº 11.388, de 16 de setembro de 2026, o critério municipal de residência mínima de 5 (cinco) anos contínuos e ininterruptos no Município de Jales/SP, imediatamente anteriores à data de referência estabelecida no Edital de Chamamento Público.

§ 2º. A adoção do tempo mínimo de residência tem por finalidade assegurar que as unidades habitacionais vinculadas ao empreendimento sejam destinadas à demanda habitacional efetivamente inserida no território municipal, considerada a limitação do número de unidades disponíveis, o déficit habitacional local e a necessidade de atendimento às famílias que mantenham vínculo territorial e social consolidado com o Município, conforme motivação constante do respectivo processo administrativo.

§ 3º. A comprovação do período de residência poderá ser realizada mediante documentos e registros públicos ou particulares idôneos que permitam demonstrar o vínculo residencial e sua continuidade, incluindo, entre outros:

I – registros oficiais de atendimento ou cadastro na rede municipal ou pública de saúde;

II – matrícula, histórico ou registros da rede de ensino;

III – registros de acompanhamento pela rede socioassistencial;

IV – outros documentos e registros públicos ou particulares idôneos que, analisados em conjunto, permitam comprovar a residência contínua no Município durante o período exigido.

§ 3º-A. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, inclusive seu histórico cadastral, não será aceito como meio de comprovação do tempo mínimo de 5 (cinco) anos de residência exigido neste item, permanecendo válidos os demais documentos previstos no § 3º, sem prejuízo da utilização do CadÚnico para as demais finalidades de elegibilidade, identificação e análise socioeconômica previstas neste Edital.

§ 4º. Não será exigida a apresentação de um único documento que, isoladamente, comprove todo o período de 5 (cinco) anos, podendo a Comissão considerar o conjunto de documentos e registros apresentados, desde que sejam suficientes para demonstrar, de maneira objetiva e coerente, a residência contínua no Município durante o período exigido.

§ 5º. A Comissão poderá realizar diligências ou solicitar documentação complementar destinada exclusivamente à comprovação de situação preexistente, assegurando ao candidato oportunidade de esclarecimento antes de eventual decisão de inabilitação.

§ 6º. Nas situações de rua, violência doméstica e familiar, deslocamento involuntário, emergência, calamidade pública ou outras situações excepcionais devidamente comprovadas, eventual inexistência ou alteração de endereço residencial convencional não descaracterizará, por si só, o requisito previsto neste item, desde que seja comprovada a manutenção do vínculo territorial com o Município de Jales/SP durante o período exigido.

§ 7º. O não atendimento ou a não comprovação do requisito municipal complementar de tempo mínimo de residência implicará a inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada, assegurados, quando cabíveis, o saneamento documental, o contraditório e o direito de recurso na forma deste Edital**.**

Fundamento normativo: art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.620/2023; art. 18 da Lei Federal nº 11.124/2005; itens 8.3, alínea "e", 9.1 e 9.1.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; art. 37, caput, da Constituição Federal; Decreto Municipal nº 11.388, de 16 de setembro de 2026..

6. DO CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO

6.1. O responsável e seu núcleo familiar deverão estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.1.1. A família permanecerá responsável pela veracidade e atualização das informações cadastrais, observada a necessidade de inscrição ou atualização do CadÚnico previamente ao enquadramento como beneficiária, nos termos do item 9.8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023.

6.2. DA VERIFICAÇÃO CADASTRAL, DO ENQUADRAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA AS RESERVAS ESPECÍFICAS

6.2.1. Os candidatos que declararem condição que possibilite o enquadramento em uma ou mais reservas específicas, destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, deverão apresentar, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, a documentação comprobatória exigida para a respectiva condição.

6.2.2. A ausência de apresentação da documentação exigida, a apresentação de documentos insuficientes ou a não comprovação dos requisitos necessários implicará a não habilitação do candidato para concorrer à respectiva reserva específica.

6.2.3. O candidato que não comprovar a condição declarada para determinada reserva específica não será desclassificado do processo seletivo, permanecendo habilitado a concorrer às unidades da demanda geral, desde que atenda a todos os demais requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.

6.2.4. Constatada, a qualquer tempo, a apresentação de declaração falsa, documento falso ou adulterado, ou qualquer tentativa de fraude destinada à obtenção de enquadramento indevido em reserva específica, o candidato será desclassificado do processo seletivo, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO – BASE NORMATIVA

7.1. Para fins de seleção e hierarquização das famílias, serão observados os critérios de priorização estabelecidos no art. 8º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e no item 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, em sua redação vigente e demais alterações supervenientes:

a) família que tenha mulher como responsável pela unidade familiar;

b) família da qual faça parte:

b.1) pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

b.2) pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741/2003;

b.3) criança ou adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

b.4) pessoa com câncer ou doença rara, crônica e degenerativa;

c) família em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

d) família em situação de emergência ou calamidade pública formalmente reconhecida, nos termos do item 9.5, "d", da Portaria MCID nº 1.416/2023, com observância da prioridade legal específica às famílias que tenham perdido a moradia em razão de desastre natural, prevista no art. 8º, IV, da Lei Federal nº 14.620/2023;

e) família em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais;

f) família em situação de rua;

g) família que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar em sua composição, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

h) família residente em área de risco;

i) família com menor renda per capita;

j) integrante de comunidades tradicionais, quilombolas ou povos indígenas, observada a legislação específica aplicável.

8. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO – HIERARQUIZAÇÃO

8.1. Para garantia da legalidade, transparência, impessoalidade e objetividade, a hierarquização observará os critérios federais de priorização e, de forma subsidiária, os critérios municipais expressamente previstos neste Edital. Os critérios federais de natureza objetiva receberão pontuação uniforme, evitando diferenciação de peso sem motivação técnica específica; os critérios municipais terão peso inferior.

8.1.1. A pontuação não afasta as reservas legais nem os requisitos de elegibilidade e de enquadramento; serve exclusivamente à hierarquização entre famílias habilitadas.

8.1.2. A aplicação dos critérios complementares municipais previstos nesta Seção pressupõe motivação no processo administrativo e deliberação do Conselho Municipal competente no âmbito do SNHIS, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 11.124/2005 e da legislação local.

8.1.3. Os critérios de pontuação serão cumuláveis quando corresponderem a fatos geradores autônomos e devidamente comprovados. É vedada a duplicidade de pontuação pelo mesmo fato ou condição, bem como a acumulação interna entre faixas alternativas de um mesmo critério, hipótese em que será considerada apenas a pontuação mais favorável efetivamente comprovada.

8.1.4. A ausência de comprovação de critério utilizado exclusivamente para pontuação implicará apenas o não reconhecimento dos respectivos pontos, sem inabilitação do candidato, salvo quando o documento também for indispensável à comprovação de requisito de elegibilidade, reserva legal ou vedação.

8.1.5. Cada pontuação deverá ser registrada em ficha individual de análise, com indicação objetiva do documento, registro público ou elemento técnico utilizado, preservados os dados pessoais e os dados sensíveis que não sejam necessários à publicidade do resultado.

8.2. Tabela de Hierarquização:

CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO	COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	PONTUAÇÃO
Família que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar.	Informação constante do CadÚnico e/ou documentação cadastral pertinente.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, I; Portaria MCID nº 1.416/2023, Anexo I, item 9.5, "a".	5 pontos
Família da qual faça parte pessoa com deficiência, inclusive pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.	Documento comprobatório idôneo da deficiência, observados os parâmetros da Lei Brasileira de Inclusão; não se exigirá divulgação pública de diagnóstico ou CID.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, II, "a"; Lei nº 13.146/2015; Lei nº 12.764/2012; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "b.1".	5 pontos
Família da qual faça parte pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 anos.	Documento oficial de identificação com data de nascimento.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, II, "b"; Lei nº 10.741/2003; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "b.2".	5 pontos
Família da qual faça parte criança ou adolescente.	CadÚnico e certidão de nascimento ou documento oficial equivalente.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, II, "c"; Lei nº 8.069/1990; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "b.3".	5 pontos
Família com 2 a 3 dependentes integrantes da composição familiar.	Dependentes registrados no CadÚnico e comprovados na documentação apresentada.	Critério complementar municipal: Lei nº 14.620/2023, art. 8º, § 2º; Portaria MCID nº 1.416/2023, itens 8.3, "e", e 9.1.1.	2 pontos
Família com 4 ou mais dependentes integrantes da composição familiar.	Dependentes registrados no CadÚnico e comprovados na documentação apresentada.	Critério complementar municipal: Lei nº 14.620/2023, art. 8º, § 2º; Portaria MCID nº 1.416/2023, itens 8.3, "e", e 9.1.1.	3 pontos
Família da qual faça parte pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa.	Laudo ou relatório médico idôneo emitido por profissional habilitado; CID somente quando aplicável e estritamente necessário.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, II, "d"; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "b.4".	5 pontos
Família em situação de vulnerabilidade ou risco social.	CadÚnico e, quando necessário, relatório/declaração de serviço socioassistencial ou documento público idôneo.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, III; Lei nº 8.742/1993; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "c".	5 pontos
Família em situação de emergência ou calamidade pública formalmente reconhecida, incluídas as famílias que tenham perdido a moradia em razão de desastre natural.	Ato oficial de reconhecimento e, quando se alegar perda da moradia, declaração ou documento do órgão competente.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, IV; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "d".	5 pontos
Família em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais.	Termo de desapropriação/desocupação ou declaração do órgão público competente.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, V; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "e".	5 pontos
Família em situação de rua	Registro no CadÚnico e/ou declaração técnica de serviço socioassistencial competente, inclusive Centro POP, CREAS ou órgão equivalente, quando cabível.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, VI; prioridade legal de observância obrigatória.	5 pontos

CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO	COMPROVAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	PONTUAÇÃO
Família que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar em sua composição.	Documento idôneo emitido por órgão da rede de proteção ou do sistema de justiça, como medida protetiva, boletim de ocorrência, declaração/certidão de Delegacia, Ministério Público, Defensoria, Judiciário ou serviço público especializado, preservado o sigilo.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, VII; Lei nº 11.340/2006; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "f".	5 pontos
Família residente em área de risco.	Laudo, relatório ou declaração técnica emitida pela Defesa Civil ou outro órgão público competente.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, VIII; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "g".	5 pontos
Integrante de comunidades tradicionais, quilombolas ou povos indígenas.	CadÚnico e/ou documento/declaração de pertencimento emitido ou reconhecido na forma da legislação específica.	Lei nº 14.620/2023, art. 8º, IX e § 1º, no que couber; Portaria MCID nº 1.416/2023, item 9.5, "i".	5 pontos

8.3. REGRAS DE DESEMPATE

8.3.1. Na hipótese de empate na pontuação final entre duas ou mais famílias candidatas, serão aplicados, sucessivamente e na ordem abaixo estabelecida, os seguintes critérios de desempate:

I – menor renda familiar mensal per capita, apurada de acordo com a composição familiar e a renda considerada para fins de enquadramento no Programa;

II – maior número de crianças e adolescentes integrantes da composição familiar;

III – maior número de pessoas com deficiência integrantes da composição familiar;

IV – maior número de pessoas idosas integrantes da composição familiar;

V – Maior idade do titular da inscrição;

VI – persistindo o empate após a aplicação sucessiva dos critérios anteriores, será realizado sorteio público entre as famílias empatadas.

8.3.2. Os critérios previstos neste item serão aplicados sucessivamente, utilizando-se o critério subsequente somente quando persistir o empate após a aplicação do critério anterior.

8.3.3. O sorteio público será realizado em data, horário e local previamente divulgados nos meios oficiais do Município, com identificação das famílias participantes, elaboração de ata circunstanciada e adoção de mecanismos que assegurem publicidade, transparência e possibilidade de fiscalização do procedimento.

8.3.4. Para as unidades objeto das reservas destinadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, serão inicialmente considerados exclusivamente os candidatos habilitados à respectiva reserva, aplicando-se, entre eles, as regras de desempate previstas neste item.

8.3.5. Os critérios de desempate serão aplicados na ordem estabelecida no item 8.3.1, passando-se ao critério subsequente somente quando permanecer o empate após a aplicação do critério anterior.

8.3.6. A classificação decorrente da pontuação não gera, por si só, direito adquirido à unidade habitacional, permanecendo o candidato sujeito às demais etapas de seleção, ao enquadramento cadastral e socioeconômico e às verificações previstas neste Edital e na regulamentação do Programa.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO

9.1.1. As inscrições serão realizadas no período de 19 a 25 de outubro de 2026, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível em http://jales.habitagov.com.br .

9.1.2. Para prevenir exclusão digital e assegurar acessibilidade, o Município disponibilizará atendimento presencial assistido aos interessados que necessitem de apoio para utilização do sistema eletrônico, sem alteração do meio oficial de inscrição e sem favorecimento na seleção. O atendimento observará acessibilidade física e comunicacional, prioridade legal às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, linguagem simples, apoio ao preenchimento eletrônico, conferência das informações com o candidato e orientação quanto à documentação, aos prazos e aos recursos. O local e os horários de atendimento são os estabelecidos nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 deste Edital.

9.1.3. Será admitida somente 1 (uma) inscrição válida por família para o presente empreendimento. Havendo duplicidade de inscrições sem indícios de fraude, prevalecerá a inscrição mais recente regularmente concluída, sendo as anteriores canceladas administrativamente, sem desclassificação automática do candidato. Constatada falsidade, fraude ou tentativa de obtenção indevida de vantagem, serão aplicadas as consequências previstas neste Edital e na legislação vigente.

PERÍODO	De 19/10/2026 a 25/10/2026
LOCAL / MEIO	Inscrições realizadas exclusivamente pelo sistema eletrônico: http://jales.habitagov.com.br

9.2. DO AGENDAMENTO, PLANTÃO DE DÚVIDAS E ANÁLISE DOCUMENTAL

9.2.2. A entrega e a análise documental ocorrerão no período de 03 a 06 de novembro de 2026, das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na Câmara Municipal, situada na Rua 6, nº 2241, Centro, observado o agendamento individual e a possibilidade de reagendamento prevista nos subitens 9.2.6 a 9.2.9.

9.2.2. A entrega e a análise documental ocorrerão no período de 03 a 06 de novembro de 2026, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Câmara Municipal, situada na Rua 6, nº 2241, Centro.

9.2.3. No dia 20 de outubro de 2026, será realizado Plantão de Dúvidas e Orientações, das 8h00 às 16h00, também na Câmara Municipal, situada na Rua 6, nº 2241, Centro, destinado ao esclarecimento de dúvidas dos interessados acerca do processo de inscrição, da documentação exigida e dos demais procedimentos relacionados a este Edital.

9.2.4. Na mesma data, serão realizadas duas reuniões explicativas, às 10h00 e às 15h00, destinadas a orientar os interessados quanto ao procedimento de inscrição e ao respectivo passo a passo para utilização do sistema eletrônico.

9.2.6. . Considerando a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Jales/SP e a possibilidade de realização de atos solenes institucionais no local, conforme **Ato n. 01 de 08 de Janeiro de 2024**, poderá ocorrer suspensão pontual dos atendimentos de entrega e análise documental entre os dias 03 e 06 de novembro de 2026, exclusivamente quando houver incompatibilidade comprovada com a utilização do espaço.

9.2.7. Na hipótese do subitem 9.2.6, os candidatos diretamente afetados terão assegurado novo agendamento, em data e horário oportunamente informados pela Comissão responsável, sem perda da oportunidade de entrega documental e sem prejuízo decorrente exclusivamente da suspensão do atendimento no espaço público.

9.2.8. O reagendamento será comunicado mediante aviso oficial pelos canais institucionais do Município e, sempre que possível, individualmente por telefone ou notificação, utilizando os dados de contato informados na inscrição. A Comissão manterá registro dos candidatos afetados, da suspensão, dos contatos realizados e das novas datas e horários ofertados.

9.2.9. A suspensão eventual dos atendimentos e os reagendamentos dela decorrentes não implicam alteração dos critérios de elegibilidade, de priorização ou de classificação, nem autorizam a inabilitação do candidato em razão exclusiva do não comparecimento no horário originalmente agendado e posteriormente cancelado pela Administração.

9.2.5. O candidato deverá comparecer na data e no horário estabelecidos em seu agendamento, portando toda a documentação exigida neste Edital para fins de conferência e análise pela Comissão responsável pelo processo de seleção.

9.3. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.3.1. Nome completo do responsável familiar, CPF, e-mail e telefone para contato.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

10.1. A tabela a seguir apresenta a documentação exigida para participação no Programa:

10.1.1. A conferência de documentos observará a Lei Federal nº 13.726/2018: não será exigido reconhecimento de firma nem autenticação cartorial de cópia quando a autenticidade puder ser verificada pelo agente público; não será exigida prova de fato já comprovado por outro documento válido; serão aceitos documentos equivalentes legalmente aptos; e, sempre que possível, informações ou documentos existentes em órgão ou entidade do próprio Município serão obtidos internamente, ressalvadas as hipóteses legais. Poderá ser solicitado documento original ou oficial digital apenas para conferência quando necessário.

DOCUMENTO	SITUAÇÃO	OBRIGATÓRIO PARA
TODOS OS CANDIDATOS	**—**	**Todos**
RG e CPF do titular e cônjuge/companheiro (original, documento oficial digital ou cópia simples para conferência pelo agente público)	Obrigatório	Todos
CPF de todos os membros da família maiores de 18 anos ou emancipados	Obrigatório	Todos
Comprovante de residência atual ou documento equivalente. Para família em situação de rua, será admitido registro no CadÚnico e/ou declaração de serviço socioassistencial competente que demonstre o vínculo territorial, sem exigência de conta de consumo. A admissão excepcional do CadÚnico para demonstrar vínculo territorial atual não se estende à prova dos 5 (cinco) anos de residência.	Obrigatório, ressalvada a situação de rua	Todos, com forma alternativa para família em situação de rua
Comprovação do tempo mínimo de residência no Município de Jales/SP pelo período de 5 (cinco) anos, de forma contínua, mediante conjunto de documentos e/ou registros idôneos, conforme o item 5.11.1, §§ 3º, 3º-A e 4º, deste Edital. O CadÚnico, inclusive seu histórico, não constitui prova do tempo mínimo de residência.	Obrigatório	Todos
Documento de estado civil ou documento equivalente necessário à correta identificação da composição familiar, conforme a situação declarada. Será admitida declaração do interessado quando legalmente cabível e não houver documento disponível por motivo não imputável ao candidato, nos	Obrigatório quando necessário à composição	Conforme a situação familiar

DOCUMENTO	SITUAÇÃO	OBRIGATÓRIO PARA
termos da Lei nº 13.726/2018.	familiar	
Comprovante de renda dos membros com atividade remunerada (holerite, extrato INSS ou declaração de renda/autônomo). Não será exigido reconhecimento de firma, observada a Lei nº 13.726/2018.	Obrigatório	Todos
Folha de rosto do CadÚnico atualizado (inscrição/atualização prévia obrigatória — item 9.8.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023)	Obrigatório	Todos
Certidão de nascimento ou documento oficial equivalente que comprove a idade e a filiação da criança ou adolescente, observada a possibilidade de substituição prevista no art. 3º, IV, da Lei nº 13.726/2018.	Obrigatório para comprovação do critério, se aplicável	Se houver criança ou adolescente na composição familiar
Declaração sobre Vedações e Exceções – Anexo IV deste Edital	Obrigatório	Todos
CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO — Documentação complementar	**—**	**Se aplicável**
Laudo da Defesa Civil (área de risco ou desabrigados)	Complementar	Se aplicável
Autodeclaração – mulher responsável pela unidade familiar	Complementar	Se aplicável
Laudo ou relatório médico idôneo para comprovação de deficiência, câncer ou doença rara, crônica e degenerativa; CID quando aplicável e necessário.	Obrigatório	Se aplicável
A declaração do candidato relativa às situações de emergência, calamidade, reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia não substitui, quando exigida pela regulamentação federal, a declaração ou comprovação a cargo do Agente Executor (item 5.8.2 deste Edital).	Complementar	Se aplicável

DOCUMENTO	SITUAÇÃO	OBRIGATÓRIO PARA
Declaração de recebimento do Bolsa Família (SIBEC) ou comprovante BPC/INSS	Complementar	Se aplicável

10.1.2. Para comprovação do requisito de residência mínima previsto no item 5.11.1, § 3º, poderão ser utilizados cumulativamente documentos e registros emitidos em períodos distintos, não sendo necessária a existência de um único documento que contemple integralmente os 5 (cinco) anos exigidos.

10.1.3. As declarações constantes dos Anexos II e III constituem meios admitidos de comprovação, mas não possuem caráter exclusivo, podendo ser utilizados outros documentos e registros idôneos previstos neste Edital.

ATENÇÃO

A não apresentação de documento indispensável à comprovação de requisito de elegibilidade, reserva ou critério declarado poderá acarretar o indeferimento, a inabilitação ou o não reconhecimento da respectiva condição, conforme o caso e a fase do processo, **observado, quando cabível, o procedimento de saneamento documental previsto neste Edital**.

O saneamento documental poderá ser utilizado para comprovar condição preexistente, esclarecer divergência ou corrigir falha formal, **não sendo admitido para constituir retroativamente requisito que não estivesse preenchido na data própria de aferição**. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar chamadas, publicações e prazos, conforme estabelece a Portaria MCID nº 1.416/2023.

10.2. DA PESQUISA CADASTRAL E DA VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

10.2.1 Os beneficiários finais deverão ser selecionados até o momento em que se complete 50% (cinquenta por cento) de execução das obras e serviços, conforme art. 9.2 da Portaria MCID nº 1.416/2023.

10.2.2. O processo de seleção observará a seguinte sequência:

1ª etapa – inscrição;

2ª etapa – entrega e conferência documental;

3ª etapa – análise documental, saneamento e realização de visitas domiciliares, quando necessárias;

4ª etapa – aplicação dos critérios de priorização, pontuação, reservas e desempate;

5ª etapa – pesquisa cadastral no SIGDH;

6ª etapa – divulgação do Resultado de Enquadramento e processamento das manifestações ou recursos cabíveis;

7ª etapa – publicação da Lista de Classificação Preliminar;

8ª etapa – apresentação e julgamento dos recursos contra a classificação e as decisões documentais iniciais;

9ª etapa – publicação do Resultado Final, da Lista Principal e da Lista de Suplência.

10.3. Lista de suplência: Além da Lista Principal, composta pelos candidatos selecionados para as 30 (trinta) unidades habitacionais, será constituída Lista de Suplência com 60 (sessenta) candidatos, totalizando 90 (noventa) candidatos entre selecionados e suplentes. A convocação dos candidatos integrantes da Lista de Suplência ocorrerá conforme a ordem de classificação, observadas as reservas específicas, nas hipóteses de desistência, inabilitação, desclassificação, impedimento superveniente ou impossibilidade de formalização do benefício habitacional relativamente a candidato inicialmente integrante da Lista Principal.

10.4. Sorteio das unidades. Após a homologação final do processo seletivo, caberá ao Agente Executor realizar sorteio público das unidades entre as famílias contempladas, observadas previamente as necessidades de acessibilidade e adaptação decorrentes das reservas e das condições individuais comprovadas. Não será permitida escolha prévia, troca ou permuta por mera conveniência dos beneficiários, ressalvada readequação técnica ou administrativa necessária à acessibilidade, à correção de erro material ou ao cumprimento da legislação, mediante decisão motivada e registrada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

11.1. O candidato que omitir informações relevantes, prestar informações falsas ou inverídicas ou apresentar documentos falsos, adulterados ou incompatíveis com a realidade estará sujeito à inabilitação ou desclassificação do processo de seleção, conforme a fase em que a irregularidade for constatada, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

11.2. A efetivação da inscrição implica o conhecimento e a plena aceitação, pelo candidato, de todas as condições, critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, não podendo alegar desconhecimento posteriormente.

11.3. Não serão aceitas inscrições realizadas por correio, e-mail, fax, WhatsApp ou qualquer outro meio diverso daquele expressamente indicado neste Edital.

11.4. Informações falsas, inverídicas ou omitidas, bem como a apresentação de documentos falsos, adulterados ou fraudulentos, quando constatadas e capazes de interferir no enquadramento, na classificação ou na habilitação do candidato, acarretarão sua desclassificação ou inabilitação, conforme a fase do processo de seleção, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

11.5. A constatação da irregularidade poderá ocorrer a qualquer tempo durante o processo de seleção, inclusive mediante conferência das informações nos sistemas e bases de dados oficiais, assegurado ao candidato o direito de apresentar esclarecimentos ou documentos quando cabível.

11.6. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio do sistema eletrônico disponível no endereço http://jales.habitagov.com.br, observado o prazo estabelecido neste Edital.

11.7. Não serão admitidas inscrições realizadas por meio diverso daquele expressamente previsto na Seção 9 deste Edital, sendo consideradas inválidas as inscrições efetuadas por qualquer outro canal ou modalidade.

12. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

12.1. A análise será realizada por Comissão de Análise e Seleção de Beneficiários, instituída por ato específico do Poder Executivo Municipal, com composição multidisciplinar e atribuições publicadas. A Comissão atuará em apoio ao Agente Executor, que permanece responsável pelo processo de seleção.

12.1.1. Compete à Comissão, nos limites do ato de designação: receber e conferir documentos; verificar requisitos e critérios; solicitar esclarecimentos; realizar ou requisitar visitas técnicas; atribuir pontuação; elaborar listas e relatórios; registrar a motivação das decisões; e instruir recursos.

12.2. A identificação nominal dos membros titulares e suplentes, bem como suas respectivas representações e atribuições, constará da Portaria Municipal de designação da Comissão, devidamente publicada pelos meios oficiais do Município.

12.3. A Comissão de Análise e Seleção de Beneficiários será composta por representantes de áreas da Administração Pública Municipal diretamente relacionadas ao processo de seleção habitacional, contemplando as seguintes áreas:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Órgão Gestor e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS), responsáveis pelo apoio na análise socioeconômica, vulnerabilidades e critérios sociais;

II – Representantes da Habitação, responsáveis pelo acompanhamento dos critérios, procedimentos e exigências específicas do Programa Habitacional;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pelo apoio na verificação de informações e documentos relacionados às situações que demandem comprovação no

âmbito de sua competência;

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pelo apoio na conferência de informações e documentos relacionados à rede municipal de ensino, quando necessários à comprovação dos requisitos previstos neste Edital.

12.3.1. A Portaria Municipal nº 362, de 23 de junho de 2026, designa membros titulares e suplentes para comporem a Comissão de Avaliação e Seleção das famílias candidatas ao empreendimento habitacional composto por 30 (trinta) unidades habitacionais, referente ao Termo Compromisso nº 969983/2024/MCIDADES/CAIXA e Contrato nº 85/2026, e dá outras providências. O Art. 2º a portaria mencina que membros titulares e suplentes designados poderão ser convocados para participação nas atividades, reuniões e demais procedimentos relacionados ao processo de avaliação, seleção e indicação das famílias beneficiárias, conforme a necessidade do fluxo de trabalho e a conveniência da Administração. O Art. 3º Os membros designados nos termos desta Portaria desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos de que são titulares e das funções para as quais estejam designados, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração adicional pelo exercício das atividades da Comissão de Avaliação e Seleção.

12.3.2. O membro da Comissão deverá declarar-se impedido ou suspeito e abster-se de atuar em processo de candidato com o qual mantenha vínculo pessoal, familiar, econômico ou interesse direto ou indireto capaz de comprometer a imparcialidade, inclusive nas hipóteses de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação municipal aplicável.

12.3.3. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, atuará o respectivo suplente, devendo a ocorrência ser registrada no processo. As decisões da Comissão serão motivadas e registradas em ata, ficha de análise, parecer interno ou instrumento equivalente, conforme a natureza do ato.

12.3.4. O acesso aos documentos pela Comissão limitar-se-á ao estritamente necessário ao exercício das atribuições de cada membro, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

12.4. DO SANEAMENTO DOCUMENTAL

12.4.1. Quando necessário à adequada instrução, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez por motivo devidamente justificado. O saneamento não poderá ser utilizado para criar retroativamente condição material que deveria existir na data legal de aferição, mas poderá comprovar condição preexistente ou corrigir falha formal.

13. DO RESULTADO DE ENQUADRAMENTO E DO SANEAMENTO DE APONTAMENTOS

13.1. Após a análise documental, o Município realizará a pesquisa cadastral no SIGDH. Apontamentos em CADIN, CADMUT, SIACI, FGTS, RAIS ou outros sistemas não serão convertidos automaticamente em inabilitação.

13.2. Quando o sistema indicar possível impedimento ou inconsistência, o Município identificará o fundamento jurídico correspondente, verificará eventual erro cadastral ou hipótese de exceção e oportunizará ao candidato, sempre que cabível, a apresentação de documento, esclarecimento ou regularização.

13.3. O Resultado de Enquadramento indicará, por protocolo, as situações “enquadrado”, “pendência a sanar” ou “inabilitado”. Os fundamentos individualizados de inabilitação serão disponibilizados ao interessado por meio seguro, preservados os dados pessoais e os sigilos legalmente protegidos.

13.4. As etapas, diligências, saneamentos, manifestações e recursos previstos neste Edital observarão os procedimentos e prazos estabelecidos nos respectivos itens, sendo os atos e

resultados divulgados pelos meios oficiais do Município.

13.5. Da publicação ou disponibilização do Resultado de Enquadramento caberá manifestação ou recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial, assegurado ao candidato acesso ao motivo do apontamento e possibilidade de apresentar documento ou esclarecimento pertinente. O ato de divulgação indicará expressamente o termo inicial, o local ou meio de protocolo e a autoridade responsável pelo julgamento.

13.6. O julgamento da manifestação ou do recurso cadastral será motivado e precederá a publicação da Lista de Classificação Preliminar.

Fundamento normativo principal: itens 9.6, 9.6.1, 9.7, 9.8 e 9.8.4 da Portaria MCID nº 1.416/2023; art. 9º da Lei nº 14.620/2023, em sua redação vigente.

14. DA VISITA DOMICILIAR

14.1. A Comissão de Análise e Seleção de Beneficiários poderá, quando necessário à complementação da análise e à verificação das informações declaradas, determinar a realização de visita domiciliar aos candidatos, a ser executada por profissional técnico habilitado.

14.2. A visita domiciliar terá caráter complementar e verificatório, destinando-se a subsidiar a análise da Comissão, não substituindo a documentação exigida neste Edital, as informações constantes do CadÚnico, a pesquisa cadastral realizada por meio do SIGDH ou outras consultas às bases e sistemas oficiais previstas na regulamentação do Programa.

14.3. A visita domiciliar poderá ter por finalidade, conforme a necessidade do caso:

14.3.1. Confirmar a residência do candidato no endereço informado no ato da inscrição;

14.3.2. Verificar a composição do núcleo familiar declarado;

14.3.3. Verificar as condições atuais de moradia, quando necessárias à comprovação de critério ou situação prevista neste Edital;

14.3.4. Identificar ou confirmar situações de vulnerabilidade ou risco social declaradas pelo candidato, quando cabível e dentro das atribuições do profissional responsável;

14.3.5. Esclarecer divergências ou inconsistências identificadas entre as informações declaradas, a documentação apresentada e/ou os dados constantes das bases oficiais;

14.3.6. Subsidiar a verificação dos critérios de elegibilidade, priorização ou classificação estabelecidos neste Edital;

14.3.7. A realização da visita domiciliar deverá observar critérios objetivos e isonômicos, sendo vedada sua utilização para criação de requisito, condição ou critério de pontuação não previamente estabelecido neste Edital;

14.3.8. Quando houver necessidade de agendamento, o candidato será comunicado, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio dos canais de contato informados no ato da inscrição, devendo estar presente o candidato ou outro membro maior de 18 (dezoito) anos integrante do núcleo familiar, apto a prestar as informações necessárias;

14.3.9. De cada visita será elaborado Relatório Técnico de Visita Domiciliar, contendo o registro das informações pertinentes à finalidade da verificação, devidamente datado e assinado pelo profissional responsável. A eventual assinatura do candidato ou de membro adulto da família terá caráter exclusivamente de ciência quanto à realização da visita, não implicando concordância com o conteúdo ou as conclusões técnicas do relatório;

14.3.10. As informações obtidas durante a visita domiciliar serão utilizadas exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de seleção habitacional, observados o dever de sigilo, a

proteção dos dados pessoais e as disposições da legislação aplicável;

14.3.11. Na hipótese de ausência no endereço, será realizada nova tentativa de visita ou contato, totalizando até 2 (duas) tentativas, que deverão ser devidamente registradas pela equipe responsável;

14.3.12. A recusa injustificada em permitir a realização da visita domiciliar, quando esta for indispensável à verificação de requisito, critério ou informação relevante para o processo de seleção, ou a ausência injustificada após 2 (duas) tentativas devidamente comunicadas e registradas, poderá acarretar a inabilitação ou desclassificação do candidato, conforme a fase do processo, mediante decisão fundamentada da Comissão, assegurado o direito de apresentar justificativa e de interpor recurso nos termos deste Edital;

14.3.13. Não acarretará inabilitação ou desclassificação a impossibilidade de realização da visita decorrente de motivo devidamente justificado e comprovado pelo candidato, devendo, quando cabível, ser oportunizada nova data para sua realização.

14.3.14. Para famílias em situação de rua, a ausência de domicílio convencional não constituirá impedimento nem ensejará visita domiciliar obrigatória; a verificação da condição e do vínculo territorial poderá ser realizada por CadÚnico, abordagem social, Centro POP, CREAS ou outro serviço público competente, preservada a dignidade e a proteção dos dados pessoais.

Fundamento normativo principal: itens 8.3, "e", 8.4 e 9.1 da Portaria MCID nº 1.416/2023; princípios do devido processo, motivação, finalidade e proporcionalidade.

15. DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

15.1. Concluídas a análise documental, as diligências, as visitas necessárias, a aplicação da pontuação, das reservas e dos critérios de desempate, bem como o enquadramento cadastral, o Município publicará a Lista de Classificação Preliminar, para contestação da pontuação e das decisões documentais iniciais.

15.2. A Lista de Classificação será divulgada de forma compatível com a transparência administrativa e a proteção de dados pessoais, contendo apenas os elementos necessários à compreensão do resultado, sem exposição de diagnóstico, CID, condição de saúde ou outro dado pessoal sensível.

15.2.1. Número da inscrição e posição na classificação;

15.2.2. Nome do candidato, com adoção de técnica de minimização de dados quando necessária e data de nascimento;

15.2.3. Pontuação total obtida;

15.2.4. Informação suficiente sobre a incidência em reserva específica, sem divulgação pública de diagnóstico ou fundamento sensível; os detalhes serão disponibilizados individualmente ao interessado.

15.3. A Lista de Classificação Preliminar não assegura ao candidato direito à unidade habitacional, uma vez que o processo permanecerá sujeito à fase recursal e às demais verificações e etapas estabelecidas neste Edital e na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50.

15.4. Após a conclusão da pesquisa cadastral, das manifestações ou recursos contra os apontamentos de enquadramento e de seus respectivos julgamentos, bem como do julgamento dos recursos contra a Lista de Classificação Preliminar, será elaborado o Resultado Final do Processo de Seleção, observadas a ordem de classificação, as reservas específicas e o número de unidades disponíveis.

15.5. O Resultado Final será organizado nas seguintes relações:

15.5.1. Lista Principal: composta pelos candidatos selecionados para atendimento das 30 (trinta) unidades habitacionais, observadas a ordem de classificação, as reservas específicas de

unidades e os demais critérios estabelecidos neste Edital;

15.5.2. Lista de Suplência: composta pelos 60 (sessenta) candidatos subsequentes à Lista Principal, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste Edital, destinada à eventual substituição de candidato da Lista Principal que venha a desistir, ser inabilitado, desclassificado ou apresentar impedimento superveniente antes da formalização da concessão do benefício habitacional;

15.5.3. A inclusão do candidato na Lista de Suplência não gera direito subjetivo à unidade habitacional, ficando eventual convocação condicionada à disponibilidade de unidade e à observância da ordem de classificação, das reservas específicas e dos requisitos de elegibilidade e enquadramento previstos neste Edital e na regulamentação do Programa.

15.6. A Lista de Classificação Preliminar, bem como os demais resultados e atos relativos ao processo de seleção, serão divulgados pelos seguintes meios oficiais:

15.6.1. Site oficial da Prefeitura Municipal de Jales: www.jales.sp.gov.br;

15.6.2. Diário Oficial Eletrônico do Município de Jales/SP, Divisão de Habitação do Município de Jales/SP e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Jales/SP;

15.6.3. Caberá ao candidato acompanhar as publicações, resultados, convocações e demais atos relativos ao processo de seleção nos meios oficiais indicados neste Edital, observados os respectivos prazos.

15.6.4. Serão objeto de divulgação, na extensão necessária à transparência e com observância da LGPD, no mínimo os seguintes atos:

15.6.4.1. relação das inscrições válidas, preferencialmente identificada por número de protocolo e, quando necessário, nome com técnica de minimização;

15.6.4.2. Resultado de Enquadramento ou habilitação, sem exposição pública do fundamento sensível individual;

15.6.4.3. Lista de Classificação Preliminar;

15.6.4.4. decisões dos recursos, com publicação do resultado e disponibilização individual da fundamentação quando contiver dados pessoais ou sensíveis;

15.6.4.5. Resultado Final e Lista Principal;

15.6.4.6. Lista de Suplência; e

15.6.4.7. convocações e eventuais atos de retificação, prorrogação, sorteio ou substituição.

16. DOS RECURSOS

16.1. Da publicação da Lista de Classificação Preliminar caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação, conforme o cronograma deste Edital.

16.2. O recurso deverá ser:

16.2.1. Protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jales;

16.2.2. Dirigido à Comissão de Análise e Seleção;

16.2.3. Devidamente fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, se for o caso;

16.2.4. Assinado pelo candidato ou por procurador legalmente constituído.

16.3. Não serão aceitos recursos:

16.3.1. Apresentados fora do prazo estabelecido;

16.3.2. Encaminhados por meio diverso daquele previsto neste Edital;

16.3.3. Sem fundamentação;

16.3.4. De caráter genérico ou sem especificação dos pontos contestados.

16.4. A Comissão terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do encerramento do prazo recursal, para análise e julgamento dos recursos, emitindo decisão individualizada e fundamentada, sem prejuízo de prorrogação excepcional e motivada quando a quantidade ou a complexidade dos recursos assim exigir.

16.5. A decisão da Comissão será publicada nos mesmos meios da Lista Preliminar e terá caráter definitivo quanto a esta fase, não cabendo novo recurso administrativo sobre a mesma matéria, sem prejuízo das demais fases recursais expressamente previstas neste Edital.

17. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

17.1. DA CONVOCAÇÃO

17.1.1. Os candidatos integrantes da Lista Principal serão convocados pelo Agente Executor para o cumprimento das providências necessárias à continuidade do processo de seleção, mediante publicação nos meios oficiais de divulgação estabelecidos neste Edital.

17.1.2. A convocação indicará, de forma clara, a finalidade, o local, a data, o horário e, quando aplicável, a documentação ou as demais providências que deverão ser atendidas pelo candidato.

17.1.3. Quando a convocação não estabelecer data específica para comparecimento, o candidato deverá atender à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação oficial.

17.1.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, convocações, comunicados e demais atos relacionados ao processo de seleção nos meios oficiais indicados neste Edital, bem como manter atualizados os dados de contato informados no ato da inscrição.

17.2. O não comparecimento ou o não atendimento, pela família candidata, à convocação formal realizada pelo Município, no prazo estabelecido, para apresentação de documentos, esclarecimentos ou cumprimento de providências necessárias à instrução do processo seletivo, sem justificativa devidamente comprovada, poderá acarretar sua inabilitação ou desclassificação, conforme a etapa do processo, quando a ausência ou omissão impossibilitar a comprovação dos requisitos de elegibilidade, do enquadramento ou a continuidade regular do procedimento de seleção.

§ 1º A ocorrência deverá ser devidamente registrada no processo, com indicação da convocação realizada, do prazo concedido e do motivo que fundamentou a inabilitação ou desclassificação.

§ 2º Havendo justificativa apresentada dentro do prazo estabelecido ou tão logo cesse o motivo impeditivo, caberá à Comissão analisar sua pertinência e, quando devidamente comprovada e não houver prejuízo ao cronograma ou à regularidade do processo seletivo, poderá ser oportunizado novo comparecimento ou prazo para cumprimento da providência.

§ 3º A ausência de atendimento à convocação não produzirá desclassificação automática quando a providência solicitada não for indispensável à comprovação dos requisitos exigidos para a respectiva etapa do processo seletivo.

Fundamento normativo: item 8.4, alíneas "a" e "b", combinado com os itens 9.1 e 9.7 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente.

17.3. Na hipótese prevista no item anterior, será convocado o candidato subsequente da Lista de Suplência, observada rigorosamente a ordem de classificação, as reservas específicas de unidades e os demais critérios estabelecidos neste Edital.

17.4. A convocação e a inclusão do candidato na Lista Principal não geram, por si só, direito adquirido à unidade habitacional, permanecendo o atendimento condicionado ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade, enquadramento e demais exigências previstas neste Edital e na regulamentação do Programa.

18. DAS ETAPAS POSTERIORES À SELEÇÃO, FORMALIZAÇÃO E ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS

18.1. Concluídas as etapas de seleção, habilitação, classificação e enquadramento socioeconômico, bem como as demais verificações exigidas pela regulamentação do Programa, as famílias beneficiárias definitivamente selecionadas serão convocadas pelo Agente Executor para a formalização do benefício habitacional.

18.2. A classificação e/ou seleção do candidato no presente processo seletivo não implica entrega imediata da unidade habitacional, permanecendo a efetivação do benefício condicionada ao cumprimento das etapas posteriores previstas na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50, inclusive às verificações cadastrais e documentais, ao enquadramento da família beneficiária, à formalização dos instrumentos pertinentes e ao atendimento das demais exigências dos órgãos e agentes envolvidos.

18.3. Os candidatos selecionados deverão atender às convocações realizadas pelo Município para apresentação ou complementação de documentos, atualização de informações, participação nas ações do Trabalho Social, assinatura de instrumentos, orientações referentes à ocupação e demais procedimentos necessários à formalização e entrega da unidade habitacional.

18.4. A entrega das unidades habitacionais será realizada somente após o cumprimento das condições administrativas, cadastrais, técnicas, urbanísticas e contratuais aplicáveis ao empreendimento e às famílias beneficiárias, inclusive as condições de acessibilidade, observadas a Lei Federal nº 14.620/2023, a Portaria MCID nº 1.416/2023 e alterações e, quando temporalmente aplicável à operação ou formalmente adotada nos termos de seu art. 36, a Portaria MCID nº 75/2025, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

18.5. A data, o horário, o local e os procedimentos específicos para assinatura dos instrumentos e entrega das unidades habitacionais serão oportunamente divulgados pelo Município por seus canais oficiais, devendo os beneficiários acompanhar as publicações e atender às respectivas convocações.

18.6. Após a assinatura do instrumento de formalização e/ou a entrega da unidade, conforme o marco aplicável à operação, permanecerá obrigatória a participação da família nas ações de pós-ocupação do Trabalho Social previstas no normativo aplicável à operação, inclusive na Portaria MCID nº 75/2025 quando temporalmente aplicável ou formalmente adotada nos termos de seu art. 36.

18.7. A transferência da unidade deverá ser formalizada por instrumento juridicamente adequado que assegure o compromisso de constituição de direito real em favor da família beneficiária, nos termos do item 10.3 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023 e da legislação de regência, ressalvadas as hipóteses específicas previstas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 da mesma Portaria.

19. DO TRABALHO SOCIAL

19.1. Os candidatos inscritos e, especialmente, as famílias que vierem a ser selecionadas e habilitadas no âmbito deste Edital ficam expressamente cientificados de que o atendimento habitacional não se encerra com a divulgação do resultado do processo de seleção, devendo cumprir as etapas, procedimentos e convocações posteriores necessários à efetivação do benefício habitacional, nos termos da legislação e das normas que regulamentam o Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FNHIS Sub 50.

19.2. As famílias beneficiárias deverão participar obrigatoriamente das ações do Trabalho Social e atender tempestivamente às convocações do Município, na qualidade de Agente Executor, ou de outros agentes formalmente competentes no âmbito do Programa, para reuniões, orientações, atividades socioeducativas e demais comparecimentos necessários.

19.3. Quando a Portaria MCID nº 75/2025 for temporalmente aplicável à operação ou tiver sido formalmente adotada nos termos de seu art. 36, o Trabalho Social compreenderá as fases de pré-ocupação e pós-ocupação, contemplando, entre outras ações previstas no Projeto de Trabalho Social - PTS:

I – fase pré-ocupação: ações de preparação e orientação das famílias beneficiárias para a nova realidade habitacional, inclusive aquelas realizadas anteriormente à assinatura do contrato e à entrega das unidades habitacionais;

II – fase pós-ocupação: ações destinadas à integração territorial, inclusão social, desenvolvimento socioeconômico, fortalecimento comunitário e articulação com as demais políticas públicas, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, nos termos da regulamentação vigente.

19.3.1. Na hipótese de aplicação da Portaria MCID nº 75/2025, será apoiada a instituição do Grupo Gestor Local - GGL pelas famílias beneficiárias, observadas as regras de composição e participação estabelecidas nos itens 95 e seguintes do Anexo II da referida Portaria.

19.4. As famílias ficam igualmente cientificadas de que, após a seleção, poderão ser convocadas para o cumprimento das demais etapas administrativas, cadastrais, sociais e contratuais necessárias à conclusão do atendimento habitacional, incluindo, quando aplicável, atualização ou complementação documental, verificação cadastral, assinatura de instrumentos, participação nas atividades de pré-ocupação, recebimento de orientações, assinatura do contrato, entrega da unidade habitacional e participação nas ações de pós-ocupação.

19.5. As datas, horários, locais e formas de participação nas atividades do Trabalho Social e nas demais etapas posteriores à seleção serão comunicadas pelos canais oficiais definidos pelo Município, cabendo às famílias beneficiárias acompanhar as publicações e atender às convocações realizadas.

19.6. A inscrição no presente processo seletivo implica a ciência e concordância do candidato quanto às obrigações previstas neste item, especialmente quanto à necessidade de participação e colaboração nas ações do Trabalho Social e nas demais etapas necessárias à efetivação e ao acompanhamento do benefício habitacional.

Fundamento normativo: art. 20, inciso IV, e art. 11, inciso IX, da Lei Federal nº 14.620/2023; itens 8.4 e 11.2, alíneas "I", "I.1" e "I.2", do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua redação vigente; e, quando temporalmente aplicável à operação ou formalmente adotada, art. 36 e itens 95 e 97 a 99 do Anexo II da Portaria MCID nº 75/2025.

20. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

20.1. Constituem obrigações dos beneficiários, no âmbito deste Edital:

20.1.1. Prestar informações verdadeiras, completas e atualizadas e apresentar a documentação exigida;

20.1.2. Manter atualizados os dados cadastrais junto ao Município e ao CadÚnico, quando aplicável;

20.1.3. Atender às convocações e solicitações do Agente Executor e da Comissão responsável pelo processo de seleção;

20.1.4. Participar das atividades obrigatórias do Trabalho Social, nos termos da regulamentação vigente;

20.1.5. Cumprir as condições, prazos e demais disposições previstas neste Edital e nas normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50;

20.1.6. Após o recebimento da unidade habitacional, utilizá-la para moradia da própria família, zelar por sua conservação e manutenção e cumprir as obrigações do instrumento jurídico firmado, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize a finalidade social do benefício, nos termos do art. 11, inciso IX, alínea "f", da Lei Federal nº 14.620/2023;

20.1.7. Eventual sanção, desclassificação ou perda do benefício somente poderá decorrer de hipótese prevista em lei, neste Edital ou no instrumento jurídico aplicável, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis;

20.1.8. Participar das atividades obrigatórias relacionadas ao processo de seleção e ao Trabalho

Social, quando convocado.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição e a classificação neste processo seletivo não geram direito adquirido ao recebimento de unidade habitacional, constituindo mera expectativa de direito, condicionada ao cumprimento de todas as etapas, requisitos de elegibilidade, enquadramento e demais exigências previstas neste Edital e na regulamentação do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50.

21.2. O efetivo atendimento habitacional estará condicionado à disponibilidade das unidades destinadas ao empreendimento, à manutenção das condições de elegibilidade da família, à conclusão das etapas de enquadramento e formalização do benefício e, para fins de entrega da unidade, à conclusão das obras e demais procedimentos técnicos e administrativos exigidos.

21.3. A definição da unidade habitacional, compreendendo lote, quadra e localização específica, será realizada por sorteio público sob responsabilidade do Agente Executor, após compatibilização prévia das unidades com as necessidades de acessibilidade ou adaptação das famílias beneficiárias, quando aplicável.

21.4. O Município de Jales, na qualidade de Agente Executor, poderá, mediante decisão devidamente motivada e observada a regulamentação do Programa:

21.4.1. Suspender, prorrogar ou alterar etapas e prazos do processo seletivo, quando houver motivo de interesse público, necessidade administrativa, determinação de órgão competente ou fato superveniente que justifique a medida;

21.4.2. Promover retificações ou alterações no cronograma, mediante publicação nos meios oficiais previstos neste Edital;

21.4.3. Inabilitar ou desclassificar candidatos nas hipóteses expressamente previstas neste Edital e na regulamentação aplicável, mediante decisão fundamentada;

21.4.4. Solicitar esclarecimentos ou documentação complementar quando necessários à adequada instrução e conclusão da análise;

21.5. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Comissão de Análise e Seleção de Beneficiários e, quando necessário, submetidos ao Órgão Gestor Municipal e/ou ao Agente Executor, observadas as normas do Programa e a legislação vigente.

21.6. As informações e declarações prestadas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade, ficando sujeitos às consequências administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão relevante, fraude ou apresentação de documento falso ou adulterado.

21.7. O período de inscrições poderá ser prorrogado pelo Município de Jales, mediante publicação prévia de Edital de Prorrogação ou Retificação, pelos mesmos meios oficiais de divulgação deste processo seletivo.

21.8. O candidato que, quando regularmente convocado, deixar de comparecer ou de apresentar a documentação exigida, sem justificativa aceita nos termos deste Edital, ficará sujeito à inabilitação, desclassificação ou caracterização de desistência, conforme a fase do processo e as regras específicas estabelecidas neste instrumento.

21.9. Inscrições ou cadastros realizados em processos seletivos anteriores, inclusive relativos a outros empreendimentos habitacionais, não substituem a inscrição neste processo seletivo, sendo necessário novo cadastramento na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

21.10. Os dados pessoais e documentos coletados no âmbito deste processo seletivo serão tratados pelo Município de Jales, na qualidade de controlador, para o atendimento de finalidade pública e execução da política habitacional, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, as normas do Programa e as regras abaixo.

21.10.1. Finalidades: inscrição, habilitação, enquadramento, verificação de requisitos e vedações, pontuação, reservas, recursos, auditoria, controle, formalização do benefício, Trabalho Social,

prestação de contas e demais etapas necessárias à execução do MCMV FNHIS Sub 50.

21.10.2. Dados tratados: dados de identificação, contato, composição familiar, renda, situação cadastral, dados habitacionais e, quando indispensáveis à aplicação de critérios ou reservas, dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, deficiência, violência ou vulnerabilidade.

21.10.3. Compartilhamento: poderá ocorrer, no limite do necessário e com fundamento legal ou regulamentar, com a CAIXA, Ministério das Cidades, órgãos de controle, demais órgãos públicos competentes e operadores de sistemas utilizados para a execução da política pública.

21.10.4. Publicidade: listas e resultados observarão o princípio da necessidade e a minimização de dados, vedada a divulgação de CPF, endereço, telefone, laudos, CID, diagnóstico, histórico de violência ou outros dados pessoais sensíveis que não sejam indispensáveis à transparência do ato.

21.10.5. Conservação: os dados serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades do processo, das obrigações de prestação de contas, controle, auditoria, defesa de direitos e dos prazos de guarda documental aplicáveis, observada a política de gestão documental do Município.

21.10.6. Segurança: serão adotadas medidas administrativas e técnicas compatíveis com a natureza dos dados, inclusive controle de acesso, limitação de consulta, registro de responsabilidades e proteção contra acesso, perda, alteração ou divulgação não autorizados.

21.10.7. Direitos dos titulares: solicitações de acesso, correção e demais direitos legalmente cabíveis poderão ser apresentadas pelos canais institucionais de atendimento, Ouvidoria e/ou canal de proteção de dados divulgado no sítio oficial do Município.

21.10.8. Encarregado: a identificação e o canal de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais oficialmente designado pelo Município serão divulgados no sítio eletrônico oficial, nos termos da LGPD.

21.11. Compete ao Município de Jales, na qualidade de Agente Executor, dar publicidade às listas, resultados, convocações e demais atos relacionados ao processo de seleção dos beneficiários, pelos meios oficiais previstos neste Edital, sem prejuízo das verificações e procedimentos atribuídos à CAIXA, na qualidade de Mandatária da União, quando aplicáveis.

21.12. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.620/2023, na Portaria MCID nº 1.416/2023 e suas alterações, na Portaria MCID nº 75/2025 quando aplicável à operação nos termos de seu art. 36, na legislação do FNHIS e nas demais normas vigentes aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50.

21.13. Em caso de alteração normativa superveniente aplicável ao Programa, prevalecerão a lei e a regulamentação federal vigentes, observada a hierarquia das normas, devendo o Município promover a retificação deste Edital quando a modificação afetar requisito, critério, prazo ou direito dos candidatos.

Jales, 29 de outubro de 2026.

Luís Henrique dos Santos Moreira
Prefeito de Jales

CRONOGRAMA

ETAPAS DO CHAMAMENTO	PERÍODO
Publicação do Edital	24/09/2026
Reunião para esclarecimento de dúvidas	20/10/2026
Período de Inscrições	19/10/2026 a 25/10/2026
Análise Documental	03/11/2026 a 06/11/2026 – das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, ressalvados eventuais reagendamentos nos termos dos itens 9.2.6 a 9.2.9.
Realização de visitas domiciliares, quando necessárias	09/11/2026 e 10/11/2026
Pesquisa cadastral – SIGDH	13/11/2026
Publicação da Lista de Classificação Preliminar	Até 7 (sete) dias úteis após a conclusão da pesquisa cadastral no SIGDH e das análises necessárias
Recurso contra a Lista de Classificação Preliminar	5 (cinco) dias úteis após a publicação da Lista de Classificação Preliminar Tendo 5 (cinco) dias úteis para protocolo
Julgamento dos recursos contra a Lista de Classificação Preliminar	Até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal Tendo 5 (cinco) dias úteis para o julgamento
Publicação da Lista Final	Até 7 (sete) dias úteis após a conclusão da pesquisa cadastral no SIGDH e das análises necessárias
Convocação dos selecionados	5 (cinco) dias úteis após a publicação da Lista de Classificação Preliminar Tendo 5 (cinco) dias úteis para protocolo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que exerço atividade autônoma na função de _____, desde o ano de _____, e que, nos últimos meses, obtive os seguintes rendimentos:

Declaro, ainda, estar ciente de que a assinatura desta declaração não depende de reconhecimento de firma, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, sem prejuízo da verificação de autenticidade pela Administração.

_____/20__..... R$ _____
_____/20__..... R$ _____
_____/20__..... R$ _____

Previsão de rendimento para o mês de _____/_____: R$ _____.

Jales, _____ de _____ de 20___

_____

_____
Testemunha

_____
Testemunha

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que, conforme os registros oficiais desta Secretaria Municipal de Educação, o(a) aluno(a) _____, ou seu(sua) responsável legal _____, CPF nº _____, **possui cadastro e/ou matrícula na Rede Municipal de Ensino desde** **/ /**.

Consta dos registros administrativos desta Secretaria que, à época da matrícula e de suas atualizações cadastrais, foi informado o seguinte endereço residencial:

_____

Os registros escolares demonstram que o(a) estudante/responsável mantém vínculo com a Rede Municipal de Ensino desde a data acima informada, servindo a presente declaração como comprovação de tempo de residência no Município de Jales/SP, exclusivamente para fins de participação em processo de inscrição e seleção de beneficiários de programa habitacional.

Esta declaração foi emitida com fundamento nos documentos e registros oficiais constantes nos arquivos desta Secretaria Municipal de Educação e poderá ser objeto de conferência pelos órgãos competentes.

Jales**, _____ de _____ de 2026**.

Nome da Autoridade Competente

Cargo: _____

Secretaria Municipal de Educação

Matrícula: _____

Assinatura e Carimbo Oficial

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que, de acordo com os registros constantes nesta Secretaria Municipal de Saúde, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, **encontra-se cadastrado(a) nesta rede municipal de saúde desde / /** .

Conforme os registros administrativos existentes (Cadastro Individual do e-SUS, prontuário da Unidade Básica de Saúde, Cartão Nacional de Saúde e/ou outros documentos oficiais arquivados nesta Secretaria), verifica-se que o(a) referido(a) cidadão(ã) possui vínculo de atendimento no Município de Jales/SP desde a data acima indicada, utilizando como endereço de residência:

A presente declaração é emitida exclusivamente com base nos registros oficiais existentes nesta Secretaria Municipal de Saúde, para fins de comprovação de tempo de residência em processo de inscrição e seleção de beneficiários de programa habitacional.

Esta declaração não substitui outros documentos eventualmente exigidos pelo edital e poderá ser objeto de verificação pelos órgãos responsáveis.

Jales, _____ de _____ de 2026.

Nome da Autoridade Competente

Cargo: _____

Secretaria Municipal de Saúde

Matrícula: _____

Assinatura e Carimbo Oficial

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

Eu, _____, CPF nº _____, titular da inscrição nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de seleção no MCMV FNHIS Sub 50:

( ) não sou titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do SFH, em qualquer parte do País;

( ) não sou proprietário(a), promitente comprador(a) ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial regular, nas condições do art. 9º, II, da Lei nº 14.620/2023;

( ) não recebi benefício habitacional similar impeditivo na forma da redação vigente do art. 9º, III, da Lei nº 14.620/2023; OU

( ) existe apontamento/situação anterior, mas entendo estar abrangido(a) por uma das exceções legais abaixo e apresento os documentos correspondentes.

Se aplicável, assinale a exceção invocada:

( ) alienação por decisão judicial há pelo menos 5 anos;

( ) propriedade comum desfeita em favor do coadquirente há pelo menos 5 anos;

( ) herança/doação em fração ideal de até 40%;

( ) propriedade de parte de imóvel em fração não superior a 40%;

( ) imóvel anterior do cônjuge/companheiro alienado antes da união, com registro;

( ) nua-propriedade com usufruto vitalício e renúncia ao usufruto;

( ) perda do único imóvel por emergência/calamidade reconhecida;

( ) reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrente de obra pública.

Nas hipóteses de perda do único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade e de reassentamento, remanejamento ou substituição de moradia decorrente de obra pública, o candidato fica ciente de que o enquadramento dependerá também da declaração a cargo do Agente Executor, quando exigida pela regulamentação federal, nos termos do item 5.8.2 deste Edital.

Declaro estar ciente de que a mera existência de apontamento em sistema cadastral será analisada pelo Município e de que documentos falsos ou informações dolosamente inverídicas poderão gerar as consequências legais cabíveis, assegurado o devido processo.

Jales/SP, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do declarante

ANEXO V – MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS / AUTORIDADE COMPETENTE
Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - MCMV FNHIS Sub 50
Recorrente: _____ CPF: _____ Protocolo: _____
Decisão recorrida: ( ) classificação/pontuação ( ) enquadramento cadastral ( ) outra: _____

FUNDAMENTOS DO RECURSO:

_____

_____

_____

_____

_____

DOCUMENTOS ANEXADOS:

_____

_____

_____

_____

_____

Jales/SP, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do recorrente ou procurador

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, VERACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) no Edital nº 001/2026, DECLARO que:

( ) li e compreendi as regras essenciais do processo de seleção e estou ciente de que a inscrição e a classificação geram expectativa de direito, e não direito adquirido à unidade;

( ) as informações e documentos apresentados são verdadeiros e poderão ser confrontados com bases oficiais;

( ) estou ciente de que os dados serão tratados pelo Município para finalidades de seleção, enquadramento, auditoria, controle, formalização e execução da política habitacional, podendo ser compartilhados, nos limites legais e do necessário, com a CAIXA, Ministério das Cidades, órgãos de controle e demais órgãos ou sistemas competentes, com observância da LGPD e das regras de minimização e segurança previstas neste Edital;

( ) comprometo-me a comunicar alterações relevantes na composição familiar, renda ou situação cadastral antes da formalização do benefício;

( ) estou ciente de que deverei participar das atividades obrigatórias do Trabalho Social previstas no normativo aplicável à operação, inclusive, quando cabíveis, das ações de pré-ocupação e pós-ocupação, bem como atender às convocações necessárias à formalização, assinatura dos instrumentos, entrega da unidade habitacional e demais etapas do Programa, sem prejuízo do devido processo em eventual apuração de descumprimento;

( ) estou ciente de que, após a formalização, o uso da unidade deverá respeitar sua finalidade social, a lei e o instrumento jurídico, inclusive quanto à vedação de locação, venda ou outra negociação que descaracterize o benefício; e

( ) estou ciente de que eventual sanção ou perda do benefício somente poderá ocorrer nas hipóteses legal e contratualmente previstas, mediante procedimento cabível com contraditório e ampla defesa.

Jales/SP, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MULHER RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR

Eu, _____,
portadora do RG nº _____ e CPF nº _____,
residente e domiciliada à _____,
Município de Jales/SP, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou a mulher responsável pela unidade familiar, sem cônjuge ou companheiro, e que possuo filho menor de idade ou dependente, conforme composição familiar declarada no processo de seleção habitacional.

Declaro ainda que as informações prestadas são verdadeiras e correspondem à minha atual composição e realidade familiar, estando ciente de que eventual falsidade, omissão ou apresentação de informação inverídica poderá resultar na minha inabilitação no processo de seleção, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

A presente declaração é apresentada para fins de comprovação da condição de mulher responsável pela unidade familiar, quando aplicável aos critérios de priorização previstos no Edital de Chamamento Público do Programa Habitacional.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Jales/SP, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura da Declarante
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - FOMENTO A PROJETOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JALES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a CONVOCAÇÃO DOS DOIS PRÓXIMOS SUPLENTES do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 - Fomento a Projetos com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), na categoria PROJETO LIVRE III, para apresentação de documentos na etapa de habilitação. A convocação decorre da existência de duas vagas remanescentes após o resultado final da habilitação, observada a ordem de classificação definitiva da seleção e o disposto no item 10.7 do Edital.

PROJETO LIVRE III | 2 VAGAS REMANESCENTES

ORDEM	PROPONENTE / PROJETO	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
1º SUPLENTE	**MARIA STELA GUIMARÃES RODRIGUES SILVA** VOZES DE NATAL – MÚSICA QUE ACOLHE	74,33	CONVOCADA
2º SUPLENTE	**BRUNO GABALDI VILELA** ENTRE CORDAS E CANÇÕES – UM ENCONTRO COM A MPB	74,17	CONVOCADO

PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os proponentes convocados deverão encaminhar a documentação de habilitação, exclusivamente pela plataforma EloCulturas jales.eloculturas.com.br no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta convocação.

Jales/SP, 29 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigo Seixas
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - FOMENTO A PROJETOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

O MUNICÍPIO DE JALES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a RETIFICAÇÃO PARCIAL DO CRONOGRAMA do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 - Fomento a Projetos com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

FLUXO 1 - PROPONENTES JÁ HABILITADOS

ETAPA	PERÍODO / DATA
Publicação do resultado final da habilitação - primeira convocação	**29/10/2026**
Envio dos dados bancários	03/11 a 05/11/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural	06/11 a 09/11/2026

FLUXO 2 - SUPLENTES CONVOCADOS (PROJETO LIVRE III)

ETAPA	PERÍODO / DATA
Convocação de dois suplentes para a etapa de habilitação	**29/10/2026**
Envio dos documentos de habilitação (3 dias úteis)	03/11 a 05/11/2026
Análise dos documentos dos suplentes	06/11/2026
Publicação do resultado preliminar da habilitação	09/11/2026
Recursos contra o resultado preliminar (3 dias úteis)	10/11 a 12/11/2026
Análise dos recursos da habilitação	13/11/2026
Publicação do resultado final da habilitação dos suplentes	16/11/2026
Envio dos dados bancários dos suplentes habilitados	17/11 a 19/11/2026
Assinatura dos Termos de Execução Cultural dos suplentes	23/11 a 24/11/2026

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A apresentação de documentos, recursos e dados bancários observará a plataforma EloCulturas (jales.eloculturas.com.br) e os itens 10.2, 10.7, 10.8 e 11 do Edital. Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Jales/SP, 29 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigo Seixas
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE JALES
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JALES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, referente à Premiação de Pontos de Cultura, após a verificação documental e o julgamento dos recursos administrativos apresentados.

CATEGORIA I - ENTIDADE CULTURAL COM CNPJ

PROPONENTE / PROJETO	NATUREZA	RESULTADO	OBS.
CULTURA VIVA EM CENA: 36 ANOS DE ESCOLA LIVRE DE TEATRO DE JALES ECCART	Pessoa Jurídica	**Habilitado**	-

CATEGORIA II - COLETIVO CULTURAL SEM CNPJ

PROPONENTE / PROJETO	NATUREZA	RESULTADO	OBS.
COLETIVO NEW STYLE MAIS DE UMA DÉCADA DE HIP HOP, FORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO CULTURAL Jeferson Luis Bergamo	Coletivo Cultural sem CNPJ	**Habilitado**	**Recurso deferido**

Jales/SP, 29 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigo Seixas
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL - ARTESANATO

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JALES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, referente à Premiação por Trajetória Cultural - Artesanato, após a verificação da documentação e o julgamento dos recursos administrativos.

CATEGORIA ÚNICA - TRAJETÓRIA CULTURAL - ARTESANATO

INSCRIÇÃO	PROPONENTE / PROJETO	NATUREZA	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
INS-MTC5LZSR-6O5B	**ENTRE FIOS E MEMÓRIAS - UMA VIDA TECIDA À MÃO!** Sandra de Souza Silva	Pessoa Física	**Habilitado**	**Recurso deferido**
INS-MTJ7XGHC-6W6	**ENTRE LINHAS E HISTÓRIAS** Marisa Ioshimura Mateus	Pessoa Física	**Habilitado**	**Recurso deferido**
INS-MU4RZF08-311K	**ABAYOMI: RETALHOS QUE CONTAM HISTÓRIA.** Denise Cristina da Conceição Abrantes	Pessoa Física	**Habilitado**	**Recurso deferido**
INS-MU1J159K-1612	**TRAJETÓRIA EM ARTESANATO, MODELAGEM E PINTURA MANUAL** Mariana Colombo de Leão	Pessoa Física	**Habilitado**	-
INS-MU4TCB4T-143H	**MARIA ALVES PEREIRA BERGAMO** Maria Alves Pereira Bergamo	Pessoa Física	**Habilitado**	-
INS-MU4JLDA3-4XW	**COSTURANDO PARA O DIA A DIA** Anelise Giseli Martini	Pessoa Física	**Inabilitado**	**Item 6.1.2**
INS-MU4TLSVG-D1X	**CULTURA EM PONTOS** Emilena Pietrobom Chiaparini	Pessoa Física	**Habilitado**	-

Jales/SP, 29 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigo Seixas
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - FOMENTO A PROJETOS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JALES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, após a verificação da documentação apresentada e o julgamento dos recursos administrativos, conforme as relações por categoria abaixo.

PROJETO LIVRE I

INSCRIÇÃO	PROPONENTE / PROJETO	NATUREZA	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
INS-MU45N8BQ-6ZE	**FESTIVAL DE CINEMA DE JALES - 2ª EDIÇÃO** Monica Eiko Ogaya	Pessoa Física	Habilitado	-
INS-MU4K0HKC-Z4D	**SARAU NO PONTO: A POÉTICA DO ENCONTRO** ECCART	Pessoa Jurídica	Habilitado	-
INS-MU4WHJRO-2461	**FIOS DE ESPERANÇA: PROJETO DE DOCUMENTÁRIO SOBRE A AVCC DE JALES** Henrique Cardoso Lima	Pessoa Física	Habilitado	-
INS-MU4O2MIQ-173R	**MEU QUINTAL - É O HIP HOP NAS ESCOLAS** Jeferson Luis Bergamo	Pessoa Física	Habilitado	-
INS-MU4MMDE8-5M4D	**SAMBA A VOZ DA RESISTÊNCIA** Denise Cristina da Conceição Abrantes	Pessoa Física	Habilitado	-

PROJETO LIVRE II

INSCRIÇÃO	PROPONENTE / PROJETO	NATUREZA	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
INS-MU4TQMR1-6L5F	**56º BON ODORI DE JALES** Associação Cultural e Esportiva Nipo Jalesense	Pessoa Jurídica	**Habilitado**	**Recurso deferido**
INS-MU337H13-533K	**NÃO SOU COMO ELES** Barbara Regina Souza	Pessoa Física	**Habilitado**	**Recurso deferido**
INS-MU44XD1V-373O	**JANELA MÁGICA: CINEMA E EDUCAÇÃO** Franceli Aparecida Franco Moro	Pessoa Física	Habilitado	-
INS-MTX2C23N-1G3W	**OFICINA DE PINTURA DE MINIATURAS E COLECIONÁVEIS** Mariana Colombo de Leão	Pessoa Física	Habilitado	-

INSCRIÇÃO	PROPONENTE / PROJETO	NATUREZA	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
INS-MU4NJKFL-3F28	VOZES DA QUEBRADA - MUTIRÃO DE GRAFFITI E BATALHA DE MC Edilson Elias de Oliveira	Pessoa Física	Habilitado	-

PROJETO LIVRE III

INSCRIÇÃO	PROPONENTE / PROJETO	NATUREZA	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
INS-MU2ZBJBC-Q4A	CANTO CORAL: TÉCNICAS VOCAIS, ESTUDO DE REPERTÓRIO E PERFORMANCE ARTÍSTICA Raissa Soler Burilli	Pessoa Física	Habilitado	Recurso deferido
INS-MU4VYY5V-396E	TODOROKI TAIKO: NOVOS RITMOS Rafaela Miyai	Pessoa Física	Habilitado	-
INS-MU0JHDAG-1B36	JALES: MEMÓRIA EM MOVIMENTO Alisson Duran	Pessoa Física	Habilitado	-
INS-MU46XYU8-1L3H	PLANO ABERTO KANNON FILMES	Pessoa Jurídica	Inabilitado	Item 2.7.1; recurso indeferido
INS-MU1BKGZQ-2L5U	OFICINA DE PRÁTICA DE BANDAS William dos Santos Milare	Pessoa Física	Habilitado	-
INS-MU3DFI77-2S6P	SAX EXPERIÊNCE Tiago Misael Ros	Pessoa Física	Habilitado	Recurso deferido
INS-MU1XP01O-4Z6X	O RELÓGIO DE BAIXO Gilvane Miranda Feitosa	Pessoa Física	Inabilitado	Item 10.7
INS-MU4XURI9-Z4R	VOZES DO INTERIOR Lucas Gabriel da Silva Pimenta Cardeliquio	Pessoa Física	Habilitado	-
INS-MU4T6LVN-6Y43	NA BASE José Diogo Santos Queiroz	Pessoa Física	Habilitado	-
INS-MU4GU16J-402H	A MÚSICA RENASCENTISTA E O ALAÚDE - UMA VIAGEM SONORA PELO RENASCIMENTO Andreza Cristina de Castro	Pessoa Física	Habilitado	Recurso deferido

Jales/SP, 29 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigo Seixas
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES
turismo@jales.sp.gov.br
Rua 08, nº2270 - Centro | CEP: 15700-066 | JALES-SP | (17) 3085-0860
COMTUR

ATA DA 55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) DE JALES

Aos quinze (15) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (2026), às 15h30, na sala de reuniões localizada no primeiro andar do Centro Cultural "Edílio Ridolfo", situado na Rua Oito, nº 2270, Centro, em Jales, Estado de São Paulo, realizou-se presencialmente a 55ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município em 13 de outubro de 2026 e por convites encaminhados pelo aplicativo WhatsApp. Os membros presentes constam da lista de presença anexa. Após aguardar até o horário previsto para verificar o quórum regimental, o presidente do COMTUR, Sr. Antônio Paulo dos Santos Quintela, agradeceu a presença de todos, apresentou a pauta e justificou a ausência do secretário municipal de Cultura e Turismo, membro do Conselho, por estar tratando de questões relacionadas à saúde de familiares. Em seguida, solicitou ao secretário executivo, Luiz Carlos Gonzaga, que desse prosseguimento aos trabalhos. No primeiro item da pauta, referente à leitura e aprovação da ata da reunião anterior, o secretário perguntou se os conselheiros haviam conferido o documento, encaminhado previamente pelo WhatsApp, e o submeteu à votação. A ata foi aprovada por unanimidade. No segundo item, "Revisão do Regimento Interno e esclarecimentos sobre os questionamentos apresentados pela Ouvidoria", o secretário leu os pontos do ofício da Ouvidoria, que questionava especialmente a ata da 1ª Reunião Extraordinária do COMTUR, realizada em 6 de agosto de 2026, e alguns dispositivos do Regimento Interno aprovado na 54ª Reunião Ordinária, em 30 de julho de 2026, e publicado no Diário Oficial do Município na mesma data. Em seguida, apresentou os esclarecimentos elaborados pela Diretoria Executiva e a Resolução nº 001/2026, destinada a corrigir a redação de dispositivos que poderiam gerar dúvidas de interpretação, mantendo a estrutura do Regimento já aprovado e publicado. A Resolução nº 001/2026 propôs as seguintes alterações: **(1) Artigos 5º e 43 — Remuneração e diárias:** harmonização da redação para esclarecer que o mandato de conselheiro não é remunerado e que não cabe pagamento de diárias pelo exercício das atividades do COMTUR; **(2) Artigos 8º e 11 — Presidência:** exclusão do parágrafo único do art. 8º, que mencionava a preferência pela iniciativa privada, mantendo-se no art. 11, § 2º, inciso I, a exigência de que o candidato à Presidência pertença à iniciativa privada; **(3) Artigo 16, inciso I — Quórum:** esclarecimento das regras para abertura das reuniões e aprovação das decisões, conforme os critérios da Lei Municipal nº 5.676/2024, no Art 7º (presença da maioria absoluta 2/3 dos membros do COMTUR com direito a votos), prevendo abertura com o quórum regimental e, após 30 minutos sem esse quórum, possibilidade de início com qualquer número de conselheiros, sem poder de votação, ressalvadas as exigências legais específicas; e **(4) Artigo 18 — Deliberações:** previsão de aprovação por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes com direito a voto, assegurando ao presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate, quando necessário. Após a apresentação, a Resolução nº 001/2026 foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Assim, o COMTUR aprovou os ajustes na redação do Regimento Interno para esclarecer os dispositivos e responder aos questionamentos apresentados pela Ouvidoria. No terceiro item, "Definição de datas para as reuniões mensais do COMTUR", o presidente ressaltou a importância de cumprir o Regimento Interno, especialmente o § 1º do art. 16, que prevê, no mínimo, uma reunião mensal. Após discussão, ficou definido que as reuniões ocorrerão às quintas-feiras da segunda semana de cada mês. Caso haja feriado ou outro impedimento, a reunião será transferida para a terceira quinta-feira do mês. A proposta foi aprovada por unanimidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES
turismo@jales.sp.gov.br
Rua 08, nº2270 - Centro | CEP: 15700-066 | JALES-SP | (17) 3085-0860
COMTUR

No quarto item, "Participação do COMTUR no 12º Festival Nacional de Teatro de Jales (16 a 24 de outubro de 2026)", o presidente destacou os efeitos positivos do evento para a cultura de Jales e região e para a economia municipal, considerando os benefícios esperados para hotéis, restaurantes e comércio em geral, em razão da presença de visitantes, turistas e integrantes das companhias teatrais durante a programação. Convidou os conselheiros a colaborar com a divulgação e prestigiar o festival e parabenizou a ECCART — Escola de Teatro de Jales, responsável pela realização do evento em parceria com a Prefeitura. Também mencionou o esforço para revitalizar o prédio da Estação Ferroviária, que deverá funcionar como ponto de encontro após os eventos nos finais de semana, sob a denominação "Estação Cultural". No quinto item, "Avaliação da 15ª Feira da Uva e da 1ª Feira da Agricultura Familiar, realizadas nos dias 4 e 5 de setembro de 2026, e da inauguração do Bosque Municipal 'Aristóphano Brasileiro de Souza', realizada em 17 de setembro de 2026", o presidente convidou a conselheira Silvia Avelhaneda Pigari, representante do Agronegócio e Meio Ambiente, para apresentar os resultados. A conselheira, uma das organizadoras da Feira da Uva e da Agricultura Familiar, destacou a parceria com diversas entidades, entre elas o Sindicato Rural de Jales, a CATI, por meio das Casas da Agricultura dos municípios vizinhos, a Embrapa, a Fatec, a Etec, além de comerciantes que contribuíram com patrocínios e premiações. Apresentou dados sobre os municípios e agricultores participantes, as variedades e quantidades de uvas expostas e as novidades desta edição, especialmente a 1ª Feira da Agricultura Familiar, que ofereceu variedade de legumes e frutas de qualidade. Apesar das dificuldades na organização, avaliou positivamente o evento, bem recebido pela população nos dois dias, e sugeriu que a próxima edição tenha duração mínima de três dias. Sobre a inauguração do Bosque Municipal, Silvia apresentou dados de visitação e informou que os códigos QR instalados em diferentes pontos facilitam a visita autoguiada, contribuindo especialmente para as visitas aos finais de semana. Nos assuntos gerais, foram registrados comentários e sugestões, sem outros apontamentos a consignar em ata. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Luiz Carlos Gonzaga, secretário executivo do COMTUR, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente e anexada à lista de presença.

Jales/SP, 15 de outubro de 2026.

Luiz Carlos Gonzaga
Secretário Executivo do COMTUR

Antônio Paulo dos Santos Quintela
Presidente do COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JALES - COMTUR

LISTA DE PRESENÇA - 55a REUNIÃO ORDINÁRIA - 15 DE OUTUBRO 2026 - 15 H

LOCAL: Sala de Reuniões no primerio andar do Centro Cultural Edilio Ridolfo (Teatro Municipal).

Nº	NOME CONSELHEIROS(AS)	REPRESENTAÇÃO	TEL./WHASTS	E-MAIL	VISTO
	I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - TITULARES				
01	Marcos Rodrigo Seixas	Divisão de Turismo	17-99767-0694	marcosrodrigo472@gmail.com	
02	Luiz Carlos Gonzaga	Divisão Cultura -	17-99753-5353	lcgjales@hotmail.com	
03	Ademir Balero Molina	Div. do Agron. e M.Amb.e S.Animal	17-99717-1840	agricultura@jales.sp.gov.br	
04	Adriano Pereira Alves	Divisão da Educação-Titular	17-99616-7630	apereiraalves056@gmail.com	
	I I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - SUPLENTES				
01	Carlos Alberto Minella	Divisão de Turismo	17-99637-4757	carlosaminella@gmail.com	
02	Deivid Francisco de Melo	Divisão Cultura	17-99747-7272	deividmelo27@outlook.com	
03	Silvia A. Avelhaneda Pigari	Div. do Agron e M. Amb.e S.Animal	17-99784-8622	ddr.smabea@jales.sp.gov.br	
08	Tiago Luis de Melo	Divisão da Educação	17-99613-9414	tiagofutsaljales@hotmail.com	
	III - REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA/TERCEIRO SETOR - TITULAR				
01	Luiz Henrique Nogueira Fazio	Meio de Hospedagens	17-99151-3000	faziohoteljales@gmail.com	
02	Guilherme Ferneda Rodrigues	Restaurantes e Bares	17-98225-1010	guilherme.ferneda@hotmail.com	
03	Ademir Sales de Moraes	Agência de Viagens	17-99656-6380	idturismo_jales@hotmail.com	
04	Rivelino Rodrigues Ferreira	Comércio, Serviço e Industria	17-99772-6967	virafesta.festa@gmail.com	
05	Antonio Paulo dos S.Quintela	Terceiraa Idade	17-99704-2889	antoniopquintela@gmail.com	
06	Paulo Eduardo Buso	Turismo Rural	17-99674-6165	paulinhobuso@yahoo.com.br	
07	Edson Roberto da Silva	Saúde	17-99616-1965	edsonroberto1965@gmail.com	
08	Lucélia Marques Vicente	Turismologo	17-99704-8474	lucelia_mv@hotmail.com	
	IV - REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA/TERCEIRO SETOR - SUPLENTES				
01	Vilma Lourdes M.Matos Silva	Meio de Hospedagens	17-98197-9900	jalescenterhotel@uol.com	
02	Valdiney Antunes de Souza	Restaurantes e Bares	17-99734-6802	ney7261@gmail.com	
03	Adauto Pires de Souza	Agência de Viagens	17-99704-6145	dautinhoviagens@hotmail.com	
04	Fernando Pereira Santos	Comércio, Serviço e Industria	17-99717-3379	fernandopereirasantos1510@gm	
05	Edenelson Bigoto Nilsen	Terceiraa Idade	17-99708-4801	edenelson.big@gmail.com	
06	Horácio Cardoso da S.Junior	Turismo Rural	17.99755-3151	pirapara.pirapara@hotmail.com	

07	Osmarina Almeida de Souza	Saúde	17-99726-6980	avccjales@outlock.com	
08	Jhonattan Souza da Rocha	Turismologo	17-99154-5972	jhonattantur@hotmail.com	

V - CONVIDADOS

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO	TEL./WHASTS	E-MAIL	VISTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 04, nº 3083 - Centro I CEP 15700-056 I Jales-SP I (17) 3085-0864 I cmas@jales.sp.gov.br

Ata da 437ª (Quadringentésima Trigésima Sétima) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jales - SP, realizada aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, ás 08h30min, (07/10/2026), de forma presencial, mantendo a ordem do dia conforme edital de convocação, com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, situado a Rua quatro, número três mil e oitenta e três (3083), centro. Verificou-se o número de integrantes e constatou a presença dos conselheiros abaixo identificados, correspondendo ao quórum mínimo legal. **Item Primeiro: Abertura:** A conselheira presidente Laice Crema saudou a todos os presentes e declarou aberta a sessão. **Item Segundo: Leitura e Aprovação da Ata:** foi informado que a Ata será disponibilizada no grupo de WhatsApp do Conselho para conhecimento e ciência de todos os conselheiros. **Item Terceiro: Apresentação e Deliberação do Plano de Trabalho referente ao Recurso Federal destinado ao Centro Dia do Idoso:** A Conselheira Luana realizou a apresentação do Plano de Trabalho referente ao recurso federal destinado ao Centro Dia do Idoso - CDI, destacando sua finalidade e a aplicação dos recursos para o desenvolvimento das atividades previstas para o atendimento aos idosos. Durante a apresentação foram prestados os esclarecimentos necessários aos conselheiros quanto ao trabalho desenvolvido, às ações propostas e à utilização do recurso. O Plano de Trabalho foi submetido a análise e a deliberação dos conselheiros presentes.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE COFINANCIAMENTO	
Natureza da Despesa	Valores
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil Pagamento de Recursos Humanos com a Equipe de Referência do CDI	Recurso Federal R$ 59.666,10
Total Geral	R$ 59.666,10

Após apresentação não havendo manifestações contrárias, o Plano de Trabalho foi aprovado por unanimidade, ficando apto para execução. **Item Quarto Informes Gerais**: foi apresentada pelos conselheiros Cláudio e Raquel, representantes da OSC AACAJ, e pela conselheira Vanessa, representante da OSC SACRA, manifestação quanto à redução da frequência de crianças e adolescentes nos projetos executados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs. Entre os fatores apontados, destacaram as dificuldades de transporte para o deslocamento dos atendidos, especialmente daqueles que mudaram de endereço e passaram a residir em locais distantes dos projetos, bem como a ampliação da carga horária escolar decorrente da implantação da Escola em Tempo Integral. Foi ressaltado que a Secretaria Municipal de Educação nem sempre consegue atender às demandas de transporte apresentadas pelas OSCs, em função da existência de rotas previamente estabelecidas e da organização da logística do transporte escolar municipal. Os conselheiros também destacaram a necessidade de atenção às condições em que essas crianças e adolescentes permanecem após o período escolar, considerando possíveis riscos de desproteção e os impactos na garantia de seus direitos, principalmente no que se refere à continuidade dos serviços, programas e projetos, ofertadas pelas organizações. Diante da situação apresentada, o colegiado sugeriu e definiu pelo encaminhamento de convite ao Secretário Municipal de Educação, para participar de reunião do Conselho, a fim de promover um diálogo conjunto sobre o planejamento previsto para a Escola em Tempo Integral, especialmente no que se refere ao público atendido pelas OSCs, para possibilitar o alinhamento de informações e a construção de estratégias que contribuam para a organização dos serviços socioassistenciais, considerando possíveis adequações necessárias para a continuidade do atendimento às crianças e aos adolescentes. Também foi sugerida a possibilidade de aquisição de uma van, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMIJ, para viabilizar o transporte das crianças e adolescentes atendidos pelos projetos, ficando a proposta a ser verificada junto ao CMDCA. Na oportunidade os representantes das OSCs presentes relataram, ainda, que os

repasses de recursos municipais, bem como os recursos provenientes de emendas impositivas, encontram-se em atraso, situação que necessita ser regularizada para o adequado desenvolvimento das atividades previstas nas parcerias firmadas. Ficou definido pelo colegiado, que será encaminhado ofício às OSCs, com objetivo de acompanhar a regularidade dos repasses financeiros, se estes estão ocorrendo em conformidade com o cronograma de desembolso previsto e de monitorar o andamento da execução dos serviços e o cumprimento das metas pactuadas nos Planos de Trabalho. Posteriormente, se necessário, com base nas informações recebidas, será encaminhado ofício à Administração Municipal, dando ciência dos fatos e solicitando a adoção das providências necessárias para regularização dos repasses.**Item Quinto - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presidente Laice Crema Indalécio, declarou encerrada a sessão, e eu, Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti secretariei e lavrei a presente ata, que após análise e aprovação será assinada por mim e pela Presidente do Conselho para que produza os efeitos da lei, e em seguida será publicada. Representado a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública esteve presente a Sra. Cássia Carla Vieira Leite. E estiveram presentes na reunião os conselheiros abaixo:

Membros do CMAS	T/S	Representantes	Presente /Ausente
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social	T	Luana Lourenço da Silva	P
	S	Daniela Cristina de Oliveira Nunes	A
	T	Nilcemara Veroneis Rossini	P
	S	Alini Fernandes Bolonhezi	A
Representantes da Secretaria Municipal de Educação	T	Sandra Léia Gomes da Silva	P
	S	Letícia Ferreira Silva	P
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde	T	Rubia Carla de Paula Pirani	A
	S	Greice Kelly Pina Servino	A
Representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	T	Fernando de Santana Machado	A
	S	Marcos Serafim Tenório	P
Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	T	Luiz Carlos Gonzaga	P
	S	Deivid Francisco de Melo	A
Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda	T	Jéssica Bruna Buso	P
	S	Beatriz Pereira Pires	A
Representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social	T	Bismark J. Kuwakino	A
	S	Daniel Cruz Zílio	A
	T	Rita Cássia Maia Tavares Vasconcelos	A

Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública	S	João Pedro Borges Gonçalves	**A**
Representantes das entidades e organizações sociais sem fins lucrativos	T	Raquel Severino da Silva	**P**
	S	Antônio Cláudio Francisco	**P**
	T	Vanessa Ferreira da Silva	**P**
	S	Carla Soares Madeira	**A**
	T	Laice Crema Indalécio	**P**
	S	Geise Carla Chirieleison Ribeiro	**P**
Representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social	T	Maria Madalena dos Reis	**A**
	S	Nívia Aparecida da Silva Venâncio	**A**
	T	Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti	**P**
	S	Juliano Miani	**A**
	T	Larissa Landulfo dos Santos	**A**
	S	Denise Roque da Silva	**A**
Representantes dos usuários ou organizações de usuário da Assistência Social	T	Esmeralda Lopes Munhoz	**A**
	S	Odair Rodrigues Nogueira	**A**
	T	Alessandro Rodrigues da Silva	**A**
	S	Renata Moura Vieira	**A**
	T	Sandro Bernardo Fonseca	**A**
	S	Rafaela Cruz Meira Castilhos	**A**

58 **Presidente:** Laice Crema Indalécio

59 **Secretária Geral:** Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti

Lista da 437ª Sessão Plenária – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em **07 de outubro de 2026** às **08h30min**, na sala de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sito à Rua 04, n°. 3083- Cento - Jales/SP.

Membros do CMAS	T/S	Representantes	Presente /Ausente
Secretaria Municipal de Assistência Social	T	Luana Lourenço da Silva	
	S	Daniela Cristina de Oliveira Nunes	
	T	Nilcemara Veroneis Rossini	
	S	Alini Fernandes Bolonhezi	
Secretaria Municipal de Educação	T	Sandra Léia Gomes da Silva	
	S	Letícia Ferreira Silva	
Secretaria Municipal de Saúde	T	Rubia Carla de Paula Pirani	
	S	Greice Kelly Pina Servino	
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	T	Fernando de Santana Machado	
	S	Marcos Serafim Tenório	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	T	Luiz Carlos Gonzaga	
	S	Deivid Francisco de Melo	
Secretaria Municipal de Fazenda	T	Jéssica Bruna Buso	
	S	Beatriz Pereira Pires	
Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social	T	Bismark J. Kuwakino	
	S	Daniel Cruz Zílio	
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública	T	Rita Cássia Maia Tavares Vasconcelos	
	S	João Pedro Borges Gonçalves	
Entidades e organizações sociais sem fins lucrativos	T	Raquel Severino da Silva	
	S	Antônio Cláudio Francisco	
	T	Vanessa Ferreira da Silva	
	S	Carla Soares Madeira	
	T	Laice Crema Indalécio	
	S	Geise Carla Chirieleison Ribeiro	
Trabalhadores da área de Assistência Social	T	Maria Madalena dos Reis	
	S	Nívia Aparecida da Silva Venâncio	

	T	Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti
	S	Juliano Miani
	T	Larissa Landulfo dos Santos
	S	Denise Roque da Silva
Usuários ou organizações de usuário da Assistência Social	T	Esmeralda Lopes Munhoz
	S	Odair Rodrigues Nogueira
	T	Alessandro Rodrigues da Silva
	S	Renata Moura Vieira
	T	Sandro Bernardo Fonseca
	S	Rafaela Cruz Meira Castilhos
Visitantes		Cássia Carla Vieira Leite

Ata da 438ª (Quadringentésima Trigésima Oitava) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jales - SP, realizada aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, ás 08h30min, (22/10/2026), de forma virtual, por meio da plataforma Google Meet, mantendo a ordem do dia conforme edital de convocação, com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, situado a Rua quatro, número três mil e oitenta e três (3083), centro. Verificou-se o número de integrantes e constatou a participação dos conselheiros abaixo identificados, sendo suficiente para o cumprimento do quórum mínimo legal exigido para a realização da reunião. Participaram também representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI. **Item Primeiro: Abertura:** A presidente Laice Crema saudou os participantes e declarou aberta a sessão. **Item Segundo: Apresentação e Apreciação da Lei Orçamentária Anual – LOA Referente ao Exercício de 2027:** A presidente Laice informou que o servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, Matheus D Agosto, realizaria a apresentação sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2027, por meio do link disponibilizado nos grupos de comunicação dos conselhos no WhatsApp. Na sequência, Matheus cumprimentou a todos e destacou que a Lei Orçamentária Anual – LOA, alinhada às diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, prevê as receitas e fixa as despesas do município para o exercício financeiro, definindo a aplicação dos recursos públicos nas ações e nos serviços municipais. Em seguida, apresentou os principais aspectos da proposta orçamentária, ressaltando seus pontos de maior relevância para conhecimento e apreciação dos participantes, conforme segue:

Descritivo (Aplicação Programada)	Fonte de Recurso	Valor (R$)
REPASSE À OSC PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Cod. de aplicação: 3.3.50.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (S.T.P.J.) – Fonte 01 R$ 174.000,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (S.T.P.J.) – Fonte 02 R$ 62.000,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (S.T.P.J.) – Fonte 05 R$ 1.000,00	R$ 237.000,00
REPASSE À OSC PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (S.T.P.J.) – Fonte 01 R$ 134.000,00	R$ 256.000,00

Cod. de aplicação: 3.3.50.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (S.T.P.J.) – Fonte 02 R$ 91.000,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (S.T.P.J.) – Fonte 05 R$ 31.000,00	
REPASSE À OSC PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA Cod. de aplicação: 3.3.50.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (S.T.P.J.) – Fonte 01 R$ 417.000,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (S.T.P.J.) – Fonte 02 R$ 98.000,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (S.T.P.J.) – Fonte 05 R$ 11.000,00	R$ 526.000,00
REPASSE AO CORECA PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA Cod. de aplicação: 3.3.71.70.00	Rateio pela participação em consórcio público CORECA – Fonte 01 R$ 1.304.000,00 Contribuições CORECA – Fonte 05 R$ 20.000,00	R$ 1.324.000,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 01 R$ 320.000,00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 02 R$ 15.000,00	R$ 335.000,00

PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS	Material de Consumo – Fonte 01 R$ 7.708,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01 R$ 1.000,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R$ 78.000,00 Material de Consumo – Fonte 05 R$ 72.902,17 Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte 05 R$ 100,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 05 R$ 400,19 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R$ 135.223,28 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 R$ 25.000,00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05 R$ 25.000,00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte 05: R$ 10.000,00	R$ 355.333,64
PSE - PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE CREAS	Material de Consumo - Fonte 01: R$ 5.000,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Física- Fonte 01: R$ 5.000,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Fonte 01: R$ 50.000,00 Equipamentos e Material Permanente- Fonte 01: R$ 5.000,00 Material de Consumo- Fonte 02: R$ 1.000,00	R$ 218.300,00

	Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 02: R$ 500,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- – Fonte 02: R$ 1.000,00 Material de Consumo – Fonte 05 R$ 55.000,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Física– Fonte 05: R$ 5.800,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05: R$ 60.000,00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 05: R$ 10.000,00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte 02: R$ 20.000,00	
PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE CENTRO DIA DO IDOSO – CDI	Material de Consumo Fonte 01 – R$ 263.000,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte 01 - R$ 1.000,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 - R$ 368.000,00 Material de Consumo Fonte 02 - R$ 100,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte 02 - R$ 100,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 02 - R$ 23.680,00 Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 - R$ 70.000,00	R$ 725.880,00
PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE	Material de Consumo Fonte 01 – R$ 90.000,00	R$ 372.544,40

CASA DE APOIO MIGRANTE	Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte 01 - R$ 100,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 01 - R$ 75.000,00 Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 - R$ 50.000,00 Material de Consumo Fonte 02- R$ 80.344,40 Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte 02- R$ 100,00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 02- R$ 77.000,00	
GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Material de Consumo – Fonte 01 R$ 1.000,00 Material de Consumo – Fonte 01 R$ 1.000,00 Material de Consumo – Fonte 01 R$ 1.000,00 Material de Consumo – Fonte 01 R$ 1.000,00 Material de Consumo – Fonte 01 R$ 1.000,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R$ 1.000,00	R$ 15.000,00

	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R$ 1.000,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R$ 1.000,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R$ 1.000,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R$ 1.000,00 Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 R$ 1.000,00 Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 R$ 1.000,00 Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 R$ 1.000,00 Equipamentos e Material Permanente Fonte 01 R$ 1.000,00 Equipamentos e Material Permanente Fonte 01: R$ 1.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R$ 659.000,00 Material de Consumo – Fonte 01 R$ 585.000,00 Material de Consumo – Fonte 03 R$ 77.000,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 01 R$ 1.000,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 03 R$ 1.000,00	R$ 1.637.000,00

	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R$ 180.000,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 03 R$ 125.000,00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 R$ 1.000,00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 03 R$ 8.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R$ 50.000,00 Material de Consumo – Fonte 01 R$ 1.000,00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01 R$ 1.000,00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01 R$ 1.000,00	R$ 53.000,00

Após a apresentação, Matheus esclareceu as dúvidas que surgiram acerca da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao exercício de 2027.Não havendo manifestações contrárias ao que foi apresentado, finalizou agradecendo aos conselheiros pela participação. **Item Terceiro: Informes Gerais**: Não houve. **Item Quarto: Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presidente Laice Indalécio Crema, declarou encerrada a sessão, e eu, Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti secretariei e lavrei a presente ata, que após análise e aprovação será assinada por mim, pela Presidente e pela Secretária Executiva do Conselho para que produza os efeitos da lei, e em seguida será publicada. Participaram da reunião os conselheiros abaixo:

Membros do CMAS	T/S	Representantes	Presente /Ausente
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social	T	Luana Lourenço da Silva	P
	S	Daniela Cristina de Oliveira Nunes	P
	T	Nilcemara Veroneis Rossini	A
	S	Alini Fernandes Bolonhezi	A
Representantes da Secretaria Municipal de Educação	T	Sandra Léia Gomes da Silva	A
	S	Letícia Ferreira Silva	A
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde	T	Rubia Carla de Paula Pirani	P

	S	Greice Kelly Pina Servino	P
Representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	T	Fernando de Santana Machado	A
	S	Marcos Serafim Tenório	P
Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	T	Luiz Carlos Gonzaga	P
	S	Deivid Francisco de Melo	A
Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda	T	Jéssica Bruna Buso	P
	S	Beatriz Pereira Pires	A
Representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social	T	Bismark J. Kuwakino	A
	S	Daniel Cruz Zílio	A
Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública	T	Cássia Carla Vieira Leite	P
	S	Beatriz Mies da Silva	A
Representantes das entidades e organizações sociais sem fins lucrativos	T	Raquel Severino da Silva	A
	S	Antônio Cláudio Francisco	A
	T	Vanessa Ferreira da Silva	P
	S	Carla Soares Madeira	A
	T	Laice Crema Indalécio	P
	S	Geise Carla Chirieleison Ribeiro	A
Representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social	T	Maria Madalena dos Reis	A
	S	Nívia Aparecida da Silva Venâncio	A
	T	Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti	P
	S	Juliano Miani	A
	T	Larissa Landulfo dos Santos	P
	S	Denise Roque da Silva	P
Representantes dos usuários ou organizações de usuário da Assistência Social	T	Esmeralda Lopes Munhoz	A
	S	Odair Rodrigues Nogueira	A
	T	Alessandro Rodrigues da Silva	A
	S	Renata Moura Vieira	A
	T	Sandro Bernardo Fonseca	A
	S	Rafaela Cruz Meira Castilhos	A

31 **Presidente:** Laice Crema Indalécio

32 **Secretária Geral:** Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 04, nº 3083 - Centro I CEP 15700-056 I Jales-SP I (17) 3085-0864 I cmas@jales.sp.gov.br

Ata da 439ª (Quadringentésima Trigésima Nona) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Jales - SP, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, ás 08h30min, (28/10/2026), de forma virtual, por meio da plataforma Google Meet, link disponibilizado no grupo de comunicação do Conselho no WhatsApp.,mantendo a ordem do dia conforme edital de convocação, com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, situado a rua quatro, número três mil e oitenta e três (3083), centro. Verificou-se o número de integrantes e constatou a participação dos conselheiros abaixo identificados, sendo suficiente para o cumprimento do quórum mínimo legal exigido para a realização da reunião. **Item Primeiro: Abertura:** A presidente Laice Crema Indalécio, saudou os participantes e declarou aberta a sessão. **Item Segundo: Apresentação e Aprovação das Correções Realizadas na Prestação de Contas do Recurso Estadual Referente ao Exercício de 2025:** A Vice-Presidente Luana cumprimentou a todos e informou que a Prestação de Contas do Recurso Estadual referente ao exercício de 2025, quanto aos valores dos repasses recebidos, aos rendimentos financeiros, às receitas e à reprogramação de saldos, anteriormente aprovada pelo colegiado durante a 430ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 13 de fevereiro de 2026, passou por correções, as quais demandam ser apresentadas e submetidas à apreciação dos conselheiros. E que a servidora, Lais Dantas, responsável pelo Setor de Prestação de Contas, apresentaria as alterações realizadas. Na sequência, a Sra. Laís cumprimentou os participantes e explicou que conforme orientação da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS, foram identificados ajustes a serem realizados na Prestação de Contas do Recurso Estadual referente ao exercício de 2025. Em seguida, deu início à apresentação das alterações efetuadas, demonstrando a tabela a seguir:

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA ANUAL

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
REPASSE DO ESTADO	**R$86.905,04**
RENDIMENTOS	**R$966,14**
TOTAL DE RECEITAS	**R$87.871,18**
DESPESA	**R$67.151,36**
REPROGRAMADO	**R$20.719,82**
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
REPASSE DO ESTADO	**R$311.681,24**
RENDIMENTOS	**R$7.492,25**
TOTAL DE RECEITAS	**R$319.173,49**
DESPESA	**R$132.671,00**
REPROGRAMADO	**R$186.502,49**
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
REPASSE DO ESTADO	**R$254.577,40**
RENDIMENTOS	**R$5.492,26**
DEV. LAR	**R$146,30**
TOTAL DE RECEITAS	**R$260.215,96**

DESPESA	R$236.594,88
REPROGRAMADO	R$23.621,08
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
REPASSE DO ESTADO	R$25.289,83
RENDIMENTOS	R$1.086,53
TOTAL DE RECEITAS	R$26.376,36
DESPESA	R$14.601,13
REPROGRAMADO	R$11.775,23
REPROGRAMAÇÃO IMPLANTAÇÃO DO CRAS 2025	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
REPROGRAMADO	R$334.847,93
RENDIMENTOS	R$1.961,67
TOTAL DE RECEITAS	R$ 336.809,60
REPROGRAMADO	R$ 336.809,60
REPROGRAMAÇÃO P.S.E BÁSICA COMPLEXIDADE 2025	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
REPROGRAMADO	R$3.774,70
RENDIMENTOS	R$341,10
TOTAL DE RECEITAS	R$4.115,80
DESPESA	R$3.715,17
SALDO	R$400,63
RESTITUIÇÃO FEAS	R$400,63
REPROGRAMAÇÃO P.S.E. DE MÉDIA COMPLEXIDADE 2025	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
REPROGRAMADO	R$30.817,31
RENDIMENTOS	R$1.079,22
TOTAL DE RECEITAS	R$31.896,53
DESPESA	R$30.863,33
SALDO	R$1.033,20
RESTITUIÇÃO FEAS	R$1.033,20
REPROGRAMAÇÃO P.S.E. DE ALTA COMPLEXIDADE 2025	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
REPROGRAMADO	R$81.351,15
RENDIMENTOS	R$5.656,23

TOTAL DE RECEITAS	**R$87.007,38**
DESPESA	**R$67.147,54**
SALDO	**R$19.859,84**
RESTITUIÇÃO FEAS	**R$19.859,84**
REPROGRAMAÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS 2025	
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
REPROGRAMADO	**R$309,31**
RENDIMENTOS	**R$23,87**
TOTAL DE RECEITAS	**R$333,18**
DESPESA	**R$ 0,00**
SALDO	**R$333,18**
RESTITUIÇÃO FEAS	**R$333,18**
REPROGRAMAÇÃO INVERNO SOLIDARIO 2025	
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
REPROGRAMADO	**R$31.270,97**
RENDIMENTOS	**R$1.754,82**
TOTAL DE RECEITAS	**R$33.025,79**
DESPESA	**R$31.186,75**
SALDO	**R$1.839,04**
RESTITUIÇÃO FEAS	**R$1.839,04**

Após a apresentação, Lais colocou-se à disposição para sanar dúvidas, não havendo questionamentos por parte dos conselheiros, a presidente Laice solicitou que as correções apresentadas fossem analisadas pelo colegiado, sendo estas aprovadas por unanimidade. Ao final, as Sras Laice, Lais, e Luana agradeceram a participação de todos. **Item Terceiro: Informes Gerais**: Não houve. **Item Quarto: Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presidente Laice Crema Indalécio, declarou encerrada a reunião. E em razão da ausência da secretaria Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti, eu, Luana Lourenço da Silva, vice presidente, secretariei e lavrei a presente ata, que após análise e aprovação será assinada por mim e pela Presidente, para que produza os efeitos legais, sendo posteriormente publicada. Participaram da reunião os conselheiros abaixo relacionados:

Membros do CMAS	**T/S**	**Representantes**	**Presente /Ausente**
Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social	T	Luana Lourenço da Silva	**P**
	S	Daniela Cristina de Oliveira Nunes	**A**
	T	Nilcemara Veroneis Rossini	**A**
	S	Alini Fernandes Bolonhezi	**A**
Representantes da Secretaria Municipal de Educação	T	Sandra Léia Gomes da Silva	**P**
	S	Letícia Ferreira Silva	**A**
	T	Rubia Carla de Paula Pirani	**P**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 04, nº 3083 - Centro I CEP 15700-056 I Jales-SP I (17) 3085-0864 I cmas@jales.sp.gov.br

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde	S	Greice Kelly Pina Servino	**A**
Representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	T	Fernando de Santana Machado	**P**
	S	Marcos Serafim Tenório	**A**
Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	T	Luiz Carlos Gonzaga	**P**
	S	Deivid Francisco de Melo	**A**
Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda	T	Jéssica Bruna Buso	**A**
	S	Beatriz Pereira Pires	**A**
Representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social	T	Bismark J. Kuwakino	**A**
	S	Daniel Cruz Zílio	**P**
Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública	T	Cássia Carla Vieira Leite	**P**
	S	Beatriz Mies da Silva	**A**
Representantes das entidades e organizações sociais sem fins lucrativos	T	Raquel Severino da Silva	**P**
	S	Antônio Cláudio Francisco	**A**
	T	Vanessa Ferreira da Silva	**A**
	S	Carla Soares Madeira	**A**
	T	Laice Crema Indalécio	**P**
	S	Geise Carla Chirieleison Ribeiro	**A**
Representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social	T	Maria Madalena dos Reis	**A**
	S	Nívia Aparecida da Silva Venâncio	**A**
	T	Dafiny Pereira Mastelari Bortolotti	**A**
	S	Juliano Miani	**A**
	T	Larissa Landulfo dos Santos	**P**
	S	Denise Roque da Silva	**A**
Representantes dos usuários ou organizações de usuário da Assistência Social	T	Esmeralda Lopes Munhoz	**A**
	S	Odair Rodrigues Nogueira	**A**
	T	Alessandro Rodrigues da Silva	**A**
	S	Renata Moura Vieira	**A**
	T	Sandro Bernardo Fonseca	**A**
	S	Rafaela Cruz Meira Castilhos	**A**

34 **Presidente:** Laice Crema Indalécio

35 **Vice Presidente:** Luana Lourenço da Silva